



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA
MOSSORÓ
CURSO DE DIREITO

FÁBIO ROBERTO REBOUÇAS NOLASCO

UMA LEITURA SOBRE O TRABALHO NA EXECUÇÃO PENAL

MOSSORÓ
2022

FÁBIO ROBERTO REBOUÇAS NOLASCO

UMA LEITURA SOBRE O TRABALHO NA EXECUÇÃO PENAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado,
como requisito parcial para a obtenção do
diploma de bacharel em Direito, orientado
pelo Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de
Oliveira, no semestre letivo de 2021.2

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira
Prof. orientador - UFERSA

Prof. Dr. Jairo Rocha Ximenes Ponte
Primeiro examinador - UFERSA

Prof. Me. Wallton Pereira de Souza Paiva
Segundo examinador - UFERSA

MOSSORÓ

2022

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

N7871 Nolasco, Fábio Roberto Rebouças.
UMA LEITURA SOBRE O TRABALHO NA EXECUÇÃO PENAL
/ Fábio Roberto Rebouças Nolasco. - 2022.
53 f. : il.

Orientador: Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2022.

1. Execução penal. 2. Trabalho. 3.
Ressocialização. 4. Estado e Sociedade. 5.
Benefícios. I. Oliveira, Ramon Rebouças Nolasco de,
orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a **Deus**, por ser meu guia, minha fortaleza e alicerce em todos os projetos de minha vida, sem o qual não teria conseguido chegar até aqui.

Agradeço aos meus pais, **Francisco José Nolasco (*in memoriam*)** e **Maria Marinete Rebouças Nolasco** porque, diante da graça de **Deus**, me trouxe à vida e entregou-me a direção a ser trilhada, no que tange ao caráter, aos valores do amor, da união e da superação. Obrigado, meus pais, por tudo que vocês representam para minha pessoa, como seres humanos, como pais.

Ademais, me sinto feliz e realizado por ter sido mais um de tantos bons frutos gerados por vocês. Sinto-me honrado como filho, como aluno, como profissional e como um membro importante para todos aqueles que me amam e que caminham ao meu lado.

Além do mais, estendo estes agradecimentos a todos os meus familiares, porque eles fazem parte da construção da minha vida, em especial aos meus irmãos **Jean Carlos, Maria Jackeline, Carlos Alberto, Paulo Sérgio, Francisco Júnior, Maria Elizeth, Maria do Socorro, Raimundo Nonato, José Edson e Maria Elizabeth**, que são parte de mim.

Ainda, agradeço a todos os meus companheiros de turma da faculdade, que me ajudaram a evoluir como pessoa, como discente e contribuíram sobremaneira para a minha formação dentro da vida acadêmica. Em especial, aos meus amigos **Pedro Henrique, Adriana Oliveira, Levi Castro, Monique Stefhany, Vinícius Holanda e Edmilson Gonçalves**, que me ajudaram a tornar mais leve o fardo na caminhada por todos os anos de faculdade.

Agradeço também ao meu orientador **Ramon Rebouças**, que sempre buscou realizar o melhor papel dentro de sua vasta gama de conhecimento teórico, empírico, espiritual e acadêmico, proporcionando um direcionamento fundamental para que esse trabalho fosse realizado com tanto esmero, sem o qual, não teria conseguido sozinho.

Por fim, agradeço aos **membros da minha banca examinadora**, Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (prof. orientador - UFERSA); Prof. Dr. Jairo Rocha Ximenes Ponte (primeiro examinador - UFERSA); e Prof. Me. Wallton Pereira de Souza Paiva (segundo examinador - UFERSA), que, com seus apontamentos, sugestões e reflexões, tanto na posição de professores, outrora, quanto na figura de membros da banca, contribuíram e contribuem, sobremaneira, para a minha formação acadêmica, pessoal, moral e ética, em todo o processo de aprendizado, e que, certamente, implicará em toda minha vida.

RESUMO

O trabalho na execução penal como uma ferramenta de ressocialização do preso é tema abordado em várias frentes, buscando-se as ferramentas necessárias para a melhor efetivação da execução da pena, refletindo na queda das reentradas (reincidências), prezando pela humanização da pena e reintegração do preso à família, ao mercado de trabalho e ao convívio social, dentro do âmbito legal. O presente estudo compreende uma pesquisa de cunho exploratório e descritivo, utilizando-se da análise documental, escritos em sítios oficiais de informações, documentos públicos, destacando suas nuances. A investigação visou identificar alguns aspectos ligados ao trabalho na execução penal, contemplando uma leitura sobre o contexto do trabalho na execução da pena e as ações relevantes, que estão em harmonia com as normas brasileiras, utilizando-as como ferramentas para o desenvolvimento da execução penal com foco no trabalho. Nesse passo, foram formuladas análises das estratégias adotadas no país e que devem ser fortalecidas para uma melhor efetividade da execução penal no que tange aos objetivos do trabalho e da pena neste processo. Ademais, verifica-se também a importância do trabalho na vida do ser social e, invariavelmente, na vida do preso. Deste modo, analisando-se vários aspectos ligados ao sistema de execução penal brasileiro, com todos seus problemas recorrentes, analisando-se também os reflexos do trabalho na vida do preso, na vida da família deste, no seio social e, também, reflexos gerados a partir do trabalho como ferramenta preponderante da execução penal, tem-se que o trabalho, durante a execução da pena (ou quanto aos egressos), produz excelentes frutos para os envolvidos no processo de cumprimento da execução penal. Portanto, conclui-se que o trabalho para o preso é uma forma eficaz e efetiva para contribuir no alcance das finalidades da pena em reintegrar o apenado, de modo satisfatório, ao seio social, desde que seja uma oferta constante do Estado e haja, também, convergência de vontades deste, do preso e de todos os envolvidos.

Palavras-chaves: Execução penal; Trabalho; Ressocialização; Estado e Sociedade; Benefícios.

ABSTRACT

(RESUME)

The work in the execution of an execution of the prison is effective as a theme of execution of the sentence on several fronts, seeking as tools tools for the best execution of the execution of reentry (recidivism), reflecting in the drop of sentences and reintegration of the prisoner with reference to the labor market and the family, social, within the scope The present study comprises a research of exploratory and descriptive knowledge, using document analysis, written in official information sites, public documents, highlighting their nuances. The investigation aimed to identify some aspects related to the work in criminal execution, contemplating a reading on the context of work in the execution of the sentence and as materials, which are in harmony with Brazilian norms, using them as tools for the development of criminal execution with focus on work. In this case, the adjusted formulas of the strategies developed in the country must be defined for a better execution of the criminal execution, not to the processes in these objectives. In addition, there is also the importance of work in the life of the social being and, invariably, in the life of the prisoner. In this way, analyzing several aspects related to the Brazilian penal execution system, with all the recurring problems, analyzing the reflexes of work in the prisoner's life, in the life of his family as well, in the social environment and, also, reflexes generated From work as a preponderant tool of criminal enforcement, work, during the execution of the sentence (or egresses), produces perfect results for those involved in the process of compliance with criminal enforcement. Therefore, it is concluded that the prisoner's work is a way and will effectively contribute to the achievement of the purposes of the sentence in reintegrating the convict, in a satisfactory way, when constant in the social agreement, as long as it is a social way. , convergence of wills of the prisoner, the prisoner and all those involved.

Keywords: Penal execution; Job; Resocialization; State and Society; Benefits.sentence.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. O SURGIMENTO DA PRISÃO, DO TRABALHO NA EXECUÇÃO DA PENA E ALGUNS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO CENÁRIO NACIONAL.....	10
3. AS PRINCIPAIS NORMAS INERENTES AO TRABALHO NA EXECUÇÃO PENAL.....	17
4. AÇÕES RELEVANTES COMO FERRAMENTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO PENAL COM FOCO NO TRABALHO.....	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
6. REFERÊNCIAS.....	50

1. INTRODUÇÃO

O estudo a seguir tem como objetivo uma leitura acerca do trabalho na execução penal, contemplando as ações relevantes, que estão em harmonia com as normas brasileiras, utilizando-as como ferramentas para o desenvolvimento da execução penal com foco no trabalho, uma vez que a execução penal desenvolvida, ao longo de todo o tempo no Brasil, não é uma parte isolada da complexa engrenagem social que compõe a segurança pública, com seus vários reflexos no indivíduo, na família e, conseqüentemente, na sociedade.

Nesse aspecto, tem-se, na atualidade, que falta educação efetiva, em todas as faixas de idades e, especialmente, nas camadas sociais médias e mais baixas; falta oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional, para uma vida digna, com seus direitos resguardados; falta atenção e assistência às vítimas da violência e às pessoas envolvidas nos delitos; falta, em suma, o sentimento de pertencimento para o ser social.

Desse modo, não se pode falar em ressocialização, uma vez que não há sentimento de ser parte fundamental da sociedade em alguns indivíduos que estão sujeitos aos dilemas trazidos nesta problemática.

Ademais, tratando-se a execução penal de um tema amplo, este trabalho irá limitar-se à análise, primordialmente, do cenário nacional, em relação ao trabalho ou a ausência deste no processo de cumprimento da sanção penal, pegando exemplos internos para se delimitar as ações durante a execução da pena que tragam desenvolvimento para a execução penal, visando alcançar as finalidades da pena por meio do trabalho.

Nessa empreitada, o caminho (método) a ser utilizado consistirá em análise bibliográfica, a partir das obras de referência sobre o tema, caracterizando a pesquisa como teórica, além do apoio fundamental de levantamento documental, para investigar o conteúdo de estatísticas e outros escritos a serem selecionados, como textos legais e artigos científicos, sendo a pesquisa do tipo analítica, descritiva e explicativa, aplicando-se o método dedutivo, com caráter crítico.

Segundo Carlos Gil, na sua obra “Como elaborar projetos de pesquisa” (GIL, 1995), a pesquisa bibliográfica define-se basicamente por uma coleta de material disponível e já existente, o qual pode ser selecionado a partir de livros, de revistas, de periódicos especializados e de documentos diversos.

Ainda, sobre o mesmo tema, segundo Lustosa Bastos, em “Ciências Humanas e Complexidades”:

A pesquisa documental diverge da bibliográfica, sobretudo porque ela é feita a partir de uma investigação realizada em textos de fontes primárias, ou seja, tal investigação é desenvolvida em textos que estão sendo estudados praticamente pela primeira vez. Geralmente tais estudos são realizados sobre manuscritos, documentos originais, enfim, textos raros, que funcionam como fonte primária para muitos outros textos, que são elaborados sobre uma escola de pensamento, um determinado pensador, ou um assunto específico.(BASTOS, 2009, p. 67-68).

Assim, será utilizado o método de abordagem dedutiva, que “é a argumentação que torna explícitas verdades particulares contidas em verdades universais” (CERVO, 1983). Partindo do mesmo pressuposto, menciona Lustosa Bastos, que nesse método, ocorre a promoção da conexão descendente, ou seja, os pressupostos de raciocínio partem de premissas gerais para premissas particulares (BASTOS, 2009). Ainda nessa linha de raciocínio, leciona Luiz Glaser:

Talvez, de forma genérica, possamos dizer que o método dedutivo seja o coração da filosofia, e o indutivo, o da ciência. A diferença essencial entre ambos é o movimento do pensamento lógico que, no primeiro caso, move-se do geral para o específico e, no segundo, do específico para o geral. (GLASER, 2013, p.30).

A metodologia envolverá análise da legislação pertinente, assim como da doutrina e jurisprudência correspondentes e os artigos sobre a temática. Além disso, serão aproveitados dados referentes a casos concretos, veiculados na imprensa nacional ou em sítios da rede mundial de computadores.

Por fim, será avaliada algumas ações existentes no país e seus modos de desenvolvimento que refletem na execução penal, analisando os pontos positivos e que podem ser somados às possíveis mudanças necessárias. Mediante o exposto, acredita-se que este trabalho possa contribuir para suscitar debates no meio acadêmico, policial, jurídico e demais ramos sociais que estão ligados à execução penal, podendo contribuir para a implementação mais ampla do trabalho como ferramenta forte no processo de ressocialização.

2. O SURGIMENTO DA PRISÃO, DO TRABALHO NA EXECUÇÃO DA PENA E ALGUNS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO CENÁRIO NACIONAL

Primeiramente, tem-se que a prisão, do ponto de vista de estabelecimento penal, tem seu início com a retenção provisória de pessoas que aguardavam ser julgadas, não sendo encarada, a priori, como local de execução penal. Nos séculos XVIII e XIX, os suplícios e as confissões públicas eram os principais meios de punição, consistindo em “verdadeiros espetáculos de punição” (FOUCAULT, 1996, p. 13-14).

Dito isto, cabe destacar que o trabalho não se inicia na esfera penal como forma de punição, o que, a priori, parece ser algo intencional e justo. Todavia, o labor no cárcere passa a compor o sistema de repressão penal a partir do século XVI, com as penas de morte e de mutilação predominando como principais medidas. Esses atos de crueldade predominaram por muito tempo na sociedade medieval, de modo que a utilização do trabalho como forma de castigo penal inicia-se nesse período, mas não era a medida principal adotada, e sim uma exceção (ALVIM, 1991, p.25).

Posteriormente, segundo Foucault (1996), as punições em forma de espetáculos foram dando espaço às restrições de liberdade das pessoas, com a reclusão e o isolamento social do homem, no que ele descreve, nas próprias palavras, como “punições menos diretamente físicas, uma certa discricção na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação [...]”(FOUCAULT, 1996, p. 14).

Essa passagem do viés punitivo, para Adorno (1991), não significa apenas um ritual de desligamento do mundo anterior com a liberdade, mas uma busca de purificação do homem no novo espaço no qual passou a ser inserido. Johnson, citando Goffman, desenvolve esse contexto, caracterizando-o como uma espécie do que alguns chamam de ressocialização. Para Goffman, este é “[...] um processo mais drástico de derrubada e reconstrução de papéis individuais [...]” (JOHNSON *apud* GOFFMAN, 1995, p. 149-150).

Com essas impressões, de que a prisão teria o condão, mesmo que teoricamente, de regeneração das pessoas recolhidas ao cárcere, essas espalharam-se por vários lugares do mundo como um meio que seria capaz de proporcionar a recuperação do homem. Contudo, de fato, mostra-se, via de regra, até os dias atuais, um local incapaz e inefetivo de promover

sequer a “socialização positiva”¹ e, muito menos, a integração efetiva dos apenados ao seio social, no que tange ao trabalho e aos reflexos sociais necessários para o indivíduo.

Além disso, esse contexto é reflexo de uma dicotomia esquizofrênica, uma vez que não há sentido de se aprender ou reaprender a viver em sociedade, quando esse aprendizado é desenvolvido em uma ambiente tão hostil e impróprio de confinamento e segregação (LEMGRUBER, 1997).

Ademais, do ponto de vista financeiro, a manutenção do sistema penal, nos moldes gerais e atuais, torna-se uma despesa exagerada e ineficiente que implica em prejuízos de várias ordens, para a sociedade e Estado. Isso é agravado ao desenvolver ações comuns a todos os presos independente de seus crimes, gerando ociosidade que multiplicam os vícios dos condenados (FOUCAULT, 1996).

Complementando esses aspectos, como introduzido anteriormente, tem-se que o trabalho, como objeto de cumprimento de pena, tem seu início idealizado como um processo de regeneração do homem, afastando-o de uma vida permeada por condutas imorais e desprovidas de brio pela sociedade.

Esse contexto se desenvolve tendo como base e referência a tradição calvinista (tradição reformada), que encarava o trabalho como uma forma de regeneração e afastamento do homem de seus caminhos tortuosos. Contudo, com o passar dos séculos, o trabalho passou a ser visto com um caráter punitivo (pena/castigo) e, nos dias atuais, como ferramenta de ressocialização (JUNQUEIRA, 2005).

Para alguns autores, como Margarete Lemos, Cláudio Mazzilli e Luis Klering, o trabalho, além de uma ferramenta efetiva na ressocialização, é também um fator de equilíbrio pessoal, ético e social, uma vez que “por meio dele os indivíduos garantem equilíbrio e melhor condicionamento psicológico, bem como melhor comprometimento social” (1998, p. 145).

Porém, quando é disponibilizada alguma atividade laboral, nos presídios do Brasil, via de regra, são atividades que estão mais ligadas às terapias ocupacionais do que propriamente

¹ A socialização é “o conjunto dos processos que a individuação executa no interior de si mesmo e em interação com todas as outras individuações” (MENEGETTI, 2010, p. 417). Ademais, a **socialização positiva** é um termo utilizado como objeto de estudo que define o entendimento conceitual “sobre os agentes e suas relações em sociedade, **no intuito de definir socialização positiva**. [...] na “busca compreender melhor os conceitos que sustentam a “**socialidade**” que, poderão se converter em trabalho empírico, no sentido de conhecer os atos e fatos educativos que poderiam levar a uma **socialização positiva**. [...]”. [...] “Verificamos que a **responsabilidade moral de um indivíduo em administrar a própria vida** de modo a resguardá-la em sanidade é o único caminho para garantir uma **sociedade sadia**. A **ética individual sempre serve de base à ética social**. É necessário levar maior número de indivíduos à **própria maturidade e realização, e diminuir a massa de frustrados** que, atacando o líder, impedem a **socialidade funcional nos tempos modernos**.” (NEVES, 2017). (grifei)

uma qualificação técnico-profissional que proporcione uma boa oportunidade no momento de liberdade, quando da reinserção na rotina social e extramuros (GOMES, 2013).

Ademais, como bem pontua Adorno, a maioria dos trabalhos disponíveis são relativos à manutenção e outras atividades de baixa absorção pelo mercado de trabalho, sendo também marcados por baixos salários e alta taxa de sazonalidade (ADORNO, 1991).

Ainda, conforme Lemos, Mazzilli e Klering, as ofertas de trabalho também possuem uma característica evolutiva do fordismo, com uma característica mais taylorista, uma vez que mantém uma série de atividades repetitivas, monótonas, com métodos bem definidos e com baixa ou nenhuma atividade individual que marque a personalidade do trabalhador (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998).

Desse modo, as formas de trabalho mais comuns no ambiente prisional “se caracterizam por linhas de produção e trabalhos artesanais, mas que não reproduzem o sistema de trabalho corporativo fora do sistema” (COSTA; BRATKOWSKI, 2004, p. 4-5).

Diante desse contexto, como bem pontua Adorno, “essas práticas reforçam a inutilidade dos modelos vigentes, que buscam a ressocialização através desse tipo de trabalho” (ADORNO, 1991). Ainda, além das atividades que caracterizam esse modelo inútil citado por Adorno, a superlotação das unidades prisionais aliada à falta de estrutura adequada reforça o sentimento de ausência de uma política nacional efetiva para o trabalho no campo da execução penal.

No que tange ao números de pessoas em situações ligadas ao cárcere, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), mais de 750 mil pessoas já se encontravam presas no Brasil até fevereiro de 2020, quando a sua lotação máxima deveria ser de pouco mais de 440 mil vagas. Nessa contabilidade de presos, inclui-se os que se encontram em regime aberto e nas carceragens. Descontando-se esses, o número de pessoas presas fica na casa de pouco mais de 680 mil detentos (INFOPEN, 2022).

Ainda, vale ressaltar que dos mais de 750 mil presos, mais de 30% não possuem condenação, sendo, desse total de presos, 95% homens, dos quais, 67% são negros. Desse total, 51% estão na faixa de idade de 18 a 29 anos (faixa etária do apogeu da atuação efetiva naquilo que se denomina como População Economicamente Ativa – PEA de uma país) (INFOPEN, 2022).

Além disso, quase 60% têm apenas o ensino fundamental incompleto, são analfabetos ou não possuem cursos regulares. Ademais, somente pouco mais de 19% destes estão desempenhando algum tipo de atividade laboral e somente um pouco mais de 16% estão engajados em algum tipo de estudo (INFOPEN, 2022).

Como pode ser verificado, mediante esses números, a superlotação é uma realidade das prisões brasileiras. Esse fator não contribui para o desempenho de atividades laborais de modo efetivo, no que tange aos aspectos ligados às finalidades da pena. Além do mais, tudo isto está atrelado à falta de educação básica, de qualificação técnico-profissional, de percalços na falta de acompanhamento processual e de faltas na individualização da pena dentro de um mínimo aceitável.

Deste modo, sem a contemplação de todos os direitos dos presos e de uma execução penal digna, não se pode vislumbrar um melhoramento do indivíduo, seja do ponto de vista individual ou coletivo. Essa problemática desemboca na grande dificuldade de se implementar o trabalho adequado, nesse contexto tão caótico das prisões do país.

Além disso, a execução penal no Brasil necessita de mudanças na sua implementação, uma vez que, de modo geral e nos ditames atuais, como bem detalhou a CPI do Sistema Carcerário realizado em 2009, já em seu preâmbulo, não vem desempenhando um papel efetivo e na conformidade do que preconiza a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal-LEP), em especial, no que concerne às assistências, ao trabalho e, precipuamente, ao seu art. 1º que traz como objetivo proporcionar a harmônica integração social do condenado ou internado.

Essa inefetividade torna-se tão latente que os índices de reincidência são vultuosos. De acordo com o levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2019, cujo título é “Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros” (CNJ, 2019), pelo menos 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019.

Ainda, conforme a mesma fonte, o estado com maior índice de reincidência, com 75%, é o Espírito Santo. Minas Gerais registrou a menor taxa, com 9,5%. Em relação à faixa etária de 12 a 17 anos, o índice de reincidência diminui.

Ademais, conforme o mesmo levantamento do CNJ, foi confirmado que, de 5.544 indivíduos, um total de 1.327 retornaram, ao menos uma vez, ao sistema socioeducativo entre 2015 e 30 de junho de 2019. Esse número equivale a uma taxa 23,9%.

Ainda, em levantamento realizado no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Mossoró/RN², analisando documentos de adolescentes internados naquela unidade entre os anos de 2013 e 2016, constatou-se que o índice de reentradas ultrapassou a marca dos 65%,

² Com o tema: “A (DES)INTEGRAÇÃO SOCIAL E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CASE) DE MOSSORÓ/RN”.

uma vez que dos 148 adolescentes analisados, pelo menos 97 foram processados novamente por práticas delituosas.

Ademais, retomando-se as questões verificadas na CPI do Sistema Carcerário, diante das realidades alarmantes, esta manifestou inúmeras sugestões importantes para vários atores³.

³ **1) Ao Ministério da Justiça e sua Unidade Gestora, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, para que:(grifei).** a) Adote esforços para neutralizar o déficit atual de vagas nos presídios femininos e masculinos; b) Adote ações em conjunto com o DEPEN, no sentido de evitar cortes orçamentários e o contingenciamento ao sistema penitenciário; c) Celebre convênios com os entes federados, com investimentos diretos na construção, ampliação e reforma de estabelecimentos prisionais, aquisição de equipamentos de segurança, vigilância, tecnologia da informação e equipamentos em geral para os Estados; d) Cumpra os Acórdãos/TCU nºs 1.640/2003 – Plenário e 770/2006 – Plenário, quanto à não constituição de óbice à realização de transferências voluntárias aos entes federados; e) Controle a execução orçamentária naquelas unidades federadas em que a população carcerária mostra-se elevada e com níveis de violência acentuados com relação às suas correlatas; f) Estabeleça autonomia financeira e administrativa no âmbito da função segurança pública, em especial no que diz respeito aos recursos do FUNPEN, os quais poderiam ser transferidos, de forma automática, nos moldes do Fundo de Participação dos Municípios/FPM e Fundo Constitucional do DF, com critérios claros e objetivos de distribuição e rateio; g) Adote uma fórmula única para a aferição do custo do preso com apoio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, bem como a aplicação de uma metodologia padrão de ação, com referência: ao acesso à visitação do interno; aos gastos despendidos no controle do preso; à alimentação; à higiene, à saúde bucal e médica em geral; ao tipo de vestuário a ser adotado nos diversos presídios; e às garantias aos internos, conforme exigências da Corte Internacional de Direitos Humanos; h) Implemente novos investimentos de origem privada em projetos estrategicamente vitais à sociedade, de forma a fomentar a participação crescente dos segmentos sociais de entidades com e sem fins econômicos; i) Adote providências necessárias ao barateamento do custo de disponibilização de vaga no sistema penitenciário, com a ampliação desse número de vagas; j) Estenda, pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ampliação dos programas de bolsa formação; formação de policiais; mulheres da paz; jovens bolsistas; plano de habilitação para profissionais de segurança pública e parcerias com Ministérios e Secretarias Estaduais; k) Adote controle efetivo sobre os valores investidos pelos estados no sistema penitenciário; l) Celebre convênios com entidades diversas, buscando o auxílio dos órgãos de controle interno e externo estaduais, sem olvidar os preceitos da legalidade nos procedimentos licitatórios; m) Tome a iniciativa de elaborar projeto de lei e encaminhar ao Congresso Nacional no sentido de regulamentar o INFOSEG; **2) Ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, para que:(grifei)** a) Cumpra e observe a movimentação de transferência de recursos, independentemente da inadimplência dos entes federados, nos termos dos Acórdãos/TCU nºs 1.640/2003 – Plenário e 770/2006 – Plenário; b) Adote repasses diretos às Secretarias Estaduais, nos moldes dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM). **3) Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que:(grifei)** a) Adote esforços, juntamente com o Ministério da Justiça, com o intuito de não estabelecer limitação de empenho às despesas compreendidas no Fundo Penitenciário Nacional; b) Coopere, em conjunto com o FUNPEN, na aplicação (retenção) dos recursos arrecadados dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal, conforme previsto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 79/94. **4) Ao Tribunal de Contas da União para que:(grifei)** a) Realize auditoria de natureza operacional, por força do inciso IV, do artigo 71 da CF/88 c/c inciso II, do art. 1º da Lei nº 8.443/92, para verificação da efetiva aplicação dos recursos do FUNPEN e do SENASP, com posterior encaminhamento à Comissão de Fiscalização e Finanças da Câmara dos Deputados e à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para que estas possam conhecer as providências adotadas e realizar seu devido acompanhamento; b) Apure as ocorrências registradas pela Controladoria Geral da União (CGU), para o aprofundamento das investigações e deliberação a respeito dos fatos com auditorias e também para aferir o grau de controle e acompanhamento do DEPEN e do SENASP. **5) Ao Ministério Público Federal, para que:(grifei)** a) Adote providências cabíveis nos processos apurados e julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União; b) Apure responsabilidade civil e criminal dos ilícitos verificados em convênios que apresentam indícios de irregularidades, tais como desvios de finalidade e dano ao erário, dentre outros já apontados pela Controladoria Geral da União-CGU. **6) Ao Ministério da Justiça, para que:(grifei)** a) Elabore normas no sentido de atribuir responsabilidade solidária a agentes públicos por danos ao patrimônio público; b) Efetue a coleta e o processamento de dados estatísticos dos procedimentos disciplinares abertos, inclusive os concluídos, contra agentes públicos, no exercício ou não de função no âmbito do Sistema Carcerário; c) Efetue a coleta e o processamento de dados estatísticos dos inquéritos enviados ao poder judiciário; d) Promova a efetiva aplicação do IDH-Carcerário no sistema carcerário. **7) Sugestões:(grifei)** a) Proposta de alteração da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à limitação das despesas destinadas ao Fundo Penitenciário Nacional; b)

Percebe-se que todas as recomendações emanadas são de grande importância para o sistema carcerário e atores envolvidos no processo de execução penal, o que, sendo posto em prática, favorece a efetividade da execução penal em sua plenitude gerando benefícios para o toda sociedade Ademais, retomando o tema do trabalho na execução penal, segundo Ribeiro e Cruz, o trabalho no cárcere deve estar relacionado às experiências profissionais passadas. Senão vejamos:

A desvinculação da atividade exercida no interior do cárcere e as preferências ocupacionais e as experiências anteriores de trabalho, conforme salienta Brant (1994, pág. 139), **colocam o trabalho prisional como algo vazio e inútil** tanto do ponto de vista do trabalhador como dos objetivos propostos pela organização do sistema. Isso porque as aspirações profissionais dos detentos, a serem concretizadas dentro dos estabelecimentos penitenciários, **têm sua base na respectiva experiência anterior [...]** torna-se apenas um mecanismo de reapropriação do tempo que a condenação colocou em suspenso **e não uma forma de reeducar o criminoso e garantir sua reinserção na sociedade e no mercado de trabalho quando finda a sua pena privativa de liberdade.** (RIBEIRO; CRUZ, 2002, p. 3). (grifei)

Além disso, conforme bem acrescenta Costa (1999), é preciso realizar atividades que possibilitem elevar os níveis de conhecimento, habilidades e atitudes, assim como desenvolver uma alternância entre as funções e setores, possibilitando o crescimento e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos.

Além do mais, para os apenados, o labor, além de promover o sentimento de socialização e contribuir com a remição da pena, tem a função prática de gerar recursos financeiros para o preso, vítima, sociedade e Estado (FISCHER, 1989), promovendo um benefício especial dentro da prisão, ao gerar oportunidade de contato do preso com o ambiente externo à prisão e a obter vantagens lícitas e maior liberdade mesmo dentro do estabelecimento de execução penal (FISCHER *apud* RAMALHO, 1983).

Ainda, há também um grande preconceito em relação às pessoas que são egressas do sistema carcerário. Essas pessoas enfrentam descréditos fortes e que atuam como uma barreira contra a reinserção social e no mercado de trabalho. Em suma, é um processo de estigmatização contra os que estão em condições de vulnerabilidades, sejam estas,

Encaminhar solicitação ao Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2009, ora em trâmite nesta Casa, para que ofereça parecer favorável às emendas contrárias ao contingenciamento de recursos no âmbito da função Segurança Pública ou especificamente destinadas ao programa 661 – Aprimoramento da Execução Penal; c) Criação de cooperativas estaduais nos presídios brasileiros; d) Propor ao Relator da Emenda Constitucional que cria a Contribuição Social para a Saúde, ora em trâmite no Senado Federal, para que inclua dispositivo destinando parcela de recursos da saúde, 10% do total, ao Fundo Penitenciário Nacional, de forma a garantir recursos destinados a programa de saúde física e mental do preso e de sua família; e) Elaborar e apresentar projeto de lei tendo como objetivo destinar ao FUNPEN recursos provenientes dos royalties do petróleo em áreas limítrofes às Unidades Prisionais ou onde o Estado seja produtor, das multas de trânsito, dos bens apreendidos do crime organizado; f) Elaborar e propor projeto de lei objetivando aumentar os percentuais do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinado à cobertura de despesas do sistema penitenciário.

socioeconômicas, físicas ou psicológicas, imprimido por parte daqueles que estão em posições sociais mais confortáveis (GOFFMAN, 1988).

Ademais, os estigmas atingem os indivíduos dentro e fora das empresas, seja por meio da não contratação ou da subcontratação da mão de obra proveniente do sistema.

Somando-se a isto, há o paradoxo relativo à preparação de um profissional que irá se deparar com uma sociedade em permanente mudança e com um mercado de trabalho que não é capaz de libertar (COSTA; BRATKOWSKI, 2004). Ademais, não se pode deixar de citar que o egresso tem uma maior dificuldade de encontrar uma nova oportunidade no mercado formal, o que potencializa essa problemática.

Atrelado a isso, como bem pontua Salla, existem as entidades privadas que buscam uma forma de baratear os custos com essa mão de obra e, conseqüentemente, do seu produto final, buscando se inserir em ambientes que possam proporcionar essa dinâmica (SALLA, 2000). Contudo, José Pastore pondera que há muitos empresários e pessoas da sociedade civil que não coadunam com essa ideia e acreditam que esse tipo de implementação causa um desequilíbrio na concorrência entre as empresas, caracterizando, em certa medida, uma concorrência desleal (PASTORE, 2001).

Desse modo, portanto, embora haja diversas perspectivas e problemáticas acerca do tema, e diversos tipos de pessoas envolvidas no cumprimento da pena, com suas infinitas especificidades, o Estado necessita criar uma política nacional com a junção das ações existentes e que são consideradas positivas para a persecução penal. Além do mais, este deve fomentar essas medidas para uma melhor efetividade de todo o conglomerado de finalidades a que a pena e sua execução se propõe.

3. AS PRINCIPAIS NORMAS INERENTES AO TRABALHO NA EXECUÇÃO PENAL

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como alguns de seus fundamentos⁴, em seu art. 1º, incisos III e IV, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, respectivamente. Ainda, em seu art. 6º, a Constituição Federal de 1988⁵ expressa o trabalho como um direito social garantido a todos os cidadãos.

Nessa esteira, percebe-se que o trabalho e a dignidade da pessoa humana são, portanto, dois valores indissociáveis, de modo que a Constituição não contempla a dignidade da pessoa humana sem o trabalho e o trabalho sem a dignidade do homem em sociedade (RIOS, 2009).

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 170 apregoa que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social".

Ainda, importa destacar que o trabalho deve estar inserido na vida da sociedade. O labor, seja manual ou intelectual, permite que a pessoa carregue consigo a dignidade e seja vista de forma valorosa dentro de seu meio familiar e dentro do convívio social. Nessa mesma perspectiva, e não poderia deixar de ser, o labor do preso encontra-se dentro dessa ótica que relaciona o trabalho à dignidade do ser humano, quer seja no âmbito familiar, quer seja em relação ao seu convívio em sociedade.

Tendo como ponto de partida a Carta Magna, no que tange à normatização sobre o tema relativo ao trabalho do preso, é imperioso destacar que há alguns documentos que fazem parte do âmbito internacional acerca dessa temática abordada.

Nesse aspecto, merecem ser mencionadas as “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (As chamadas “Regras de Mandela”)), que trazem em seus princípios básicos, especificamente na Regra 4, item 2, que “as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e **trabalho**, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis”⁶.

⁴ **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos(grifei)**:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[...](grifei)

⁵ **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁶**Regra 4[...]** 2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e **trabalho**, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis,

No âmbito nacional, nesse tema, o Decreto 2.848 de 1940 (Código Penal Brasileiro) já previa, em seu art. 39, a possibilidade de trabalho da pessoa presa e a respectiva remuneração nos seguintes termos: “Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social”.

Ademais, para a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984 - LEP), que é um dos principais regramentos do sistema legal brasileiro no tocante a execução penal, a pena possui duas finalidades básicas: (a) o cumprimento da sentença judicial; (b) promover condições de reintegração social do apenado, conforme preceitua o art. 1º da mencionada lei⁷.

Contudo, em especial, para esse último aspecto, não se pode deixar de analisar o teor do art. 3º⁸ do mesmo diploma legal, uma vez que é importante verificar os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória e todos aqueles garantidos por lei.

Desse modo, ao estabelecer objetivos claros e resguardar direitos do preso, a LEP destaca a face múltipla da execução penal, não deixando margem para se pensar a pena como sendo um fim em si mesmo, mas como ferramenta de integração (ou reintegração) social.

Nesse aspecto, percebe-se que o trabalho tem um valor social importante e é ferramenta fundamental no alcance das finalidades da pena, como pode também ser visto na redação do art. 28, ainda da LEP. Vejamos:

Art. 28. O **trabalho** do condenado, como **dever social e condição de dignidade humana**, terá **finalidade educativa e produtiva**.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. **(Grifei)**

Ainda, seguindo na linha de raciocínio, a LEP buscou resguardar um mínimo de amparo salarial para o labor do preso, firmando em seu art. 29 que a remuneração não poderá ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo⁹.

Nesse contexto, vale destacar um ponto importante. A LEP entrou em vigor no ano de 1984 e, com o advento da nova Constituição Federal de 1988, em especial no que tange a

inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Tais programas, atividades e serviços devem ser oferecidos em consonância com as necessidades individuais de tratamento dos presos.

⁷ **Art. 1º** A execução penal tem por **objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado**.

⁸ **Art. 3º** Ao condenado e ao internado **serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei**.

⁹ **Art. 29.** O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, **não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo**.

remuneração nunca sendo inferior ao salário mínimo¹⁰, gerou-se uma discussão jurídica sobre a recepção ou não do art. 29 da LEP pela nova Constituição Federal.

Desse modo, o tema foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nº 336 do Distrito Federal (ADPF 336/DF), tendo como relator o Ministro Luiz Fux, sendo o pedido julgado improcedente e, consequentemente, restou mantida a validade do artigo 29 da LEP¹¹.

Ultrapassada essa discussão sobre a validade do retromencionado artigo, destaca-se também a importância da previsão legal acerca dos produtos advindos do labor dos presos. Essa previsão encontra-se acostada no §1º do mesmo artigo 29 da LEP, como se pode verificar a seguir:

Art. 29[...]

§ 1º O **produto** da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à **indenização dos danos causados pelo crime**, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à **assistência à família**;
- c) a pequenas **despesas pessoais**;
- d) ao **ressarcimento ao Estado** das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e **sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores**.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, **será depositada a parte restante para constituição do pecúlio**, em Caderneta de Poupança, **que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. (grifei)**

[...]

Ademais, retomando os aspectos remuneratórios do preso, urge destacar que a LEP, em seu artigo 30¹², traz uma exceção ao pagamento do preso pelos trabalhos prestados na

¹⁰ **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] IV - **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

¹¹ **EMENTA:** O trabalho do condenado constitui um dever, obrigatório na medida de suas aptidões e capacidade, e possui finalidades educativa e produtiva, nos termos dos artigos 28, caput, 31 e 39, V, da Lei de Execução Penal, em contraste com a liberdade para trabalhar e prover o seu sustento garantida aos que não cumprem pena prisional pelo artigo 6º da Constituição. 6. O cumprimento da pena privativa de liberdade gera restrições naturais ao exercício do trabalho, com potencial repercussão negativa na remuneração da mão de obra, o que se extrai do peculiar regime jurídico a que se submetem os trabalhadores presos, a saber: (i) necessidade de implantação de oficinas de trabalho, por empregadores privados, referentes a setores de apoio dos presídios (artigo 34, § 2º, da LEP); (ii) a finalidade de formação profissional do condenado (artigo 34 da LEP), ainda que não produza benefício econômico para terceiros; (iii) a aquisição pelo poder público, com dispensa da concorrência pública, dos bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares (artigo 35 da LEP); (iv) a necessidade de observância das cautelas contra a fuga e em favor da disciplina no trabalho externo (artigo 36 da LEP); (v) a possibilidade de revogação da autorização de trabalho externo se o preso tiver comportamento contrário aos requisitos de aptidão, disciplina e responsabilidade, bem assim quando praticar fato definido como crime ou for punido por falta grave (artigo 37, parágrafo único, da LEP) etc. 7. A **legitimidade da diferenciação entre o trabalho do preso e o dos empregados em geral na política pública de limites mínimos de remuneração é evidenciada pela distinta lógica econômica do labor no sistema executório penal...**(grifei)

¹² **Art. 30.** As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade **não serão remuneradas.**

forma de serviços à comunidade. Desse modo, é perceptível que a legislação não trouxe o trabalho apenas como forma de valorização e desenvolvimento pessoal do preso, mas também como forma de despertar uma maior consciência do ponto de vista social e de sua integração a esse contexto.

Dessa forma, o preso passa a produzir valores reais, sociais, morais e éticos para ele, para a família, para toda sociedade e, conseqüentemente, de modo reflexo, para o Estado. Contudo, merece uma ponderação no que tange a este aspecto. Até esse ponto, o legislador trouxe o trabalho como um dever social do condenado e, ao mesmo tempo, como um direito. Porém, os dispositivos legais relativizam o usufruto, de acordo com a situação fática, situação da vaga no sistema prisional e situação dos regimes aos quais estão submetidos os apenados.

Nesse sentido, conforme o art. 31 da LEP¹³, o trabalho está previsto como sendo obrigatório para os presos condenados à pena privativa de liberdade, na medida das suas aptidões e capacidades.

Além disso, vale ressaltar que, conforme o parágrafo único¹⁴ do citado art. 31 da LEP, o trabalho não é obrigatório para o preso provisório e, caso este opte por desenvolver atividade laboral, esta deve ser praticada dentro do estabelecimento penal.

O trabalho poderá também ocorrer no âmbito externo das unidades prisionais, quer esteja o preso em regime fechado, semiaberto e aberto, aplicando, no primeiro caso, a limitação do número de presos em 10% (dez por cento) do total de contratados nas obras públicas, nos termos do parágrafo primeiro do art. 36 da LEP¹⁵.

Ainda, o artigo art. 36 da LEP, em seu *caput*, estabelece que “O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado [...], **desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina**”(grifei). Este ponto, em especial, é um desafio para o Estado, mas não se compreende como uma barreira intransponível. Ademais, há inúmeras formas de implementação do trabalho para presos nesse regime específico.

Dando seguimentos aos aspectos legais trazidos no art. 36 da LEP, é importante destacar o que determina o parágrafo terceiro desse artigo, afirmando que “a prestação de trabalho à entidade privada **depende do consentimento expresso do preso**”(grifei)¹⁶, demonstrando que não se pode impor de modo irrestrito o labor ao apenado e que há a

¹³ Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade **está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade**.

¹⁴ Art. 31. [...] **Parágrafo único**. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

¹⁵ Art. 36.[...] § 1º O limite máximo do número de presos será de **10% (dez por cento) do total de empregados na obra**.

¹⁶ Art.36.[...]§ 3º **A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso**.

necessidade de uma ação volitiva por parte deste para o desempenho de determinadas atividades laborais e estando este em regimes prisionais específicos.

Ainda nessa perspectiva, a autorização para realização do trabalho externo é dada pelo diretor do estabelecimento penal e dependerá de juízo sobre a aptidão, disciplina e responsabilidade, como bem pontua o Art. 37 da LEP¹⁷. Isso porque não se trata tão somente de benefício penitenciário, mas também de componente da própria execução penal, visando à reintegração social do preso. Também destaca-se que, em alguns estados da federação, essa autorização deve ser acompanhada da autorização do Juiz da Vara de Execução Penal responsável pela unidade prisional.

Ademais, a atribuição do trabalho e sua remuneração constitui direito do preso, estando previsto no art. 41, inciso II da mencionada Lei de Execução Penal¹⁸.

Dito isto, tem-se que as atividades de trabalho, no papel da execução penal, busca atender alguns objetivos diversos, como a ressocialização do preso e contribuir para a redução do tempo de cumprimento da pena, por meio do instituto da remição. A remição é um instrumento pelo qual o apenado reduz parte da sua pena total por meio do exercício de atividades educacionais ou do trabalho. No caso da remição por meio do trabalho, encontra previsão no art. 126 da Lei nº 7.210/84 (LEP)¹⁹.

No campo da ressocialização e no que tange aos aspectos do trabalho dos presos e suas múltiplas facetas abordadas até agora, as “Regras de Mandela” elecam mais algumas previsões bastante importantes e que coadunam com aquelas que estão no conteúdo jurídico nacional, como as destacadas a seguir:

[...]

Regra 96

1. Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de **trabalhar** e/ou participar ativamente na sua **reabilitação**, em conformidade com as suas **aptidões física e mental**, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado.
2. Deve ser dado trabalho suficiente **de natureza útil aos reclusos**, de modo a **conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho**.

Regra 97

1. O trabalho na prisão **não deve ser de natureza penosa**.
2. Os reclusos **não devem ser mantidos em regime de escravidão ou de servidão**.
3. Nenhum recluso será chamado a trabalhar para beneficiar, a título pessoal ou privado, **qualquer membro da equipe prisional**.

¹⁷ **Art. 37.** A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

¹⁸ **Art. 41 -** Constituem direitos do preso: [...] **II - atribuição de trabalho e sua remuneração;**

¹⁹ **Art. 126.** O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá **remir**, por **trabalho** ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

Regra 98

1. Tanto quanto possível, **o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.**
2. Deve ser proporcionada **formação profissional, em profissões úteis, aos reclusos que dela tirem proveito e especialmente a jovens reclusos.**
3. **Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisional, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer.**

Regra 99

1. A organização e os métodos do trabalho nos estabelecimentos prisionais **devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições de uma vida profissional normal.**
2. No entanto, **o interesse dos reclusos e a sua formação profissional não devem ser subordinados ao desejo de realizar um benefício financeiro por meio do trabalho prisional.**

Regra 100

1. As indústrias e as explorações agrícolas **devem, de preferência, ser dirigidas pela administração prisional e não por empresários privados.**
 2. Quando os reclusos forem empregues para trabalho não controlado pela administração prisional, **devem ser sempre colocados sob vigilância do pessoal prisional.**
- [...].

Regra 102

1. As horas **diárias e semanais máximas de trabalho dos reclusos devem ser fixadas por lei ou por regulamento administrativo**, tendo em consideração regras ou costumes locais respeitantes ao trabalho dos trabalhadores em liberdade.
2. As horas devem ser fixadas de modo a **deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e para outras atividades necessárias como parte do tratamento e reinserção dos reclusos.**

Regra 103

1. O trabalho dos reclusos **deve ser remunerado de modo equitativo.**
2. O regulamento deve permitir aos reclusos a utilização de **pelo menos uma parte da sua remuneração para adquirir objetos autorizados, destinados ao seu uso pessoal, e para enviar outra parte à sua família.**
3. O regulamento **deve prever igualmente que uma parte da remuneração seja reservada pela administração prisional de modo a constituir uma poupança que será entregue ao recluso no momento da sua libertação. (grifei).**

Como pode ser visto, as normas relativas ao trabalho no campo da execução penal são de projeções importantíssimas e com uma visão robusta no que tange ao atendimento das particularidades do preso e do desempenho das atividades laborais.

Ainda, a Lei de Execução Penal (LEP) prevê, como dito alhures, o trabalho como ferramenta de apoio à ressocialização, permitindo, inclusive, a participação de entidades privadas nesse processo, conforme preceitua o parágrafo §2º do art. 34 da referida lei²⁰.

²⁰ **Art. 34.** O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.[...] § 2º Os governos federal, estadual e municipal **poderão celebrar convênio com a iniciativa privada**, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

Nesses aspectos, as Regras de Mandela também trazem previsões importantes, como as várias citações destacadas anteriormente nesse texto. Contudo, no Brasil, via de regra, o sistema penitenciário encontra-se, em sua grande parte, com sérios problemas estruturais e de executabilidade, não aproveitando todas as vantagens da implementação sistêmica do trabalho na execução da pena e, conseqüentemente, não aplicando de forma efetiva as normas inerentes ao trabalho durante a execução penal.

Dito isto, destaca-se que, pelo Pacto Federativo, as Unidades da Federação (UFs) gozam de autonomia para gerir os sistemas prisionais em suas bases territoriais, inclusive, no que tange a implementação das ações e dos programas de âmbito estadual, cabendo ao DEPEN precipuamente as atribuições enunciadas nos arts. 71 e 72 da LEP, quais sejam:

[...]

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos Penitenciários

SEÇÃO I

Do Departamento Penitenciário Nacional

Art. 71. O **Departamento Penitenciário Nacional**, subordinado ao Ministério da Justiça, é **órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**.

Art. 72. São **atribuições** do Departamento Penitenciário Nacional:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;

II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

VI – estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.

VII - acompanhar a execução da pena das mulheres beneficiadas pela progressão especial de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, monitorando sua integração social e a ocorrência de reincidência, específica ou não, mediante a realização de avaliações periódicas e de estatísticas criminais. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)

Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

§ 1º Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais. (Redação dada pela Lei nº 13.769, de 2018)

§ 2º Os resultados obtidos por meio do monitoramento e das avaliações periódicas previstas no inciso VII do caput deste artigo serão utilizados para, em função da efetividade da progressão especial para a ressocialização das mulheres de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, avaliar eventual desnecessidade do regime fechado de cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018). **(grifei)**.

Ademais, no que tange às atribuições trazidas pela LEP, a Constituição Federal no seu art. 24²¹, inciso I e parágrafo primeiro deste artigo, apregoa ser competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito penitenciário, cabendo à União principalmente o estabelecimento de normas gerais.

Destacados os aspectos legais já citados até o momento, torna-se importante frisar também a “Política Nacional de Trabalho - PNT”, no âmbito do sistema prisional, instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que traz a previsão da articulação entre União, Estados, Distrito Federal (DF), e Municípios com a finalidade de inserir as pessoas privadas de liberdade e egressas desse sistema no mercado de trabalho, gerando vagas e rendas a partir de ações coordenadas.

Essa Política Nacional de Trabalho (PNT) também estabeleceu princípios que precisam ser seguidos, com a finalidade de se buscar a ressocialização dos condenados, sendo eles: (i) a dignidade da pessoa humana; (ii) a ressocialização; (iii) o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e (iv) a humanização da pena.

Além dos princípios, o referido Decreto estabelece diretrizes importantes, tais como: “(i) estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; (ii) adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política; [...] (iv) estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional; [...]”, dentre outras.

Nesse aspecto, insta destacar que a Política Nacional de Trabalho é voltada à ampliação e à qualificação da oferta de vagas de emprego, ao desenvolvimento do empreendedorismo e à formação profissional da população carcerária, além de regulamentar o § 5º art. 40 da Lei n. 8666, de 1993²².

Ademais, do ponto de vista legal, a LEP também traz a previsão das condições mínimas dos estabelecimentos penais, especialmente nos arts.²³88, parágrafo único, 89 e 90.

²¹ **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:[...] I - direito tributário, financeiro, **penitenciário**, econômico e urbanístico; [...] § 1º No âmbito da legislação **concorrente**, a **competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais**.

²² **Art. 40. § 5º** A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, **exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.**

²³ Art. 88. O condenado será alojado em **cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório**. Parágrafo único. São **requisitos básicos** da unidade celular: a) **salubridade do ambiente** pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) **área mínima de 6,00m2 (seis metros quadrados)**. Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a

Nesse aspecto, além da superlotação; estruturas deficitárias; insalubres; desordens vultosas, com rebeliões e mortes²⁴, há também uma série de outros graves problemas ligados ao sistema prisional, como a forte pressão interna, sobre os apenados, exercida pelo chamado “crime organizado”(facções), que nasceu, se desenvolveu e, ainda hoje, cresce nas ausências deixadas pelo Estado, dentro e/ou fora das unidades prisionais.

Como cita Amorim (2003) “esses grupos buscam se legitimar, inclusive, pelo viés da criminalidade e da violência, por meio do discurso de resistência ao processo de desumanização sofrido dentro dos ambientes prisionais/socioeducativos. Esse aspecto está ligado à gênese das facções no Brasil”. Desse modo é crítico o referido cenário, sendo inadmissível e precisa sofrer modificações urgentes.

Embora a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, possa ser vista como uma lei provida de modernidade, em vários aspectos, é perceptível que há também uma série de problemas na busca de efetivação das finalidades ali destacadas, especialmente, no que tange as finalidades da pena e do trabalho como uma ferramenta central nesse processo.

Contudo, insta destacar que “a legislação tenta, de um lado, garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e egressos e, de outro, assegurar as condições mínimas para a sua reintegração social” (DE ANDRADE, 2015, p. 07).

Assim, acrescenta-se também um destaque em relação à execução da pena, uma vez que esta é desenvolvida em estágios, partindo de um isolamento inicial e podendo se desenvolver em concessão de benefícios até a chegada da liberdade.

Nesse caminho, considera-se o comportamento do preso, verificando-se a sua conduta, desenvolvimento de trabalhos, estudos, obediência às regras e procedimentos do estabelecimento penal e demais aspectos ligados a sua pena e que possuam a finalidade de inseri-lo no contexto de ressocialização (BITAR; RODRIGUES, 2016, p. 76).

Ademais, a observância de todos os requisitos citados anteriormente estão ligados à progressão de regime e ao instituto da remição, que também traz benefícios ao preso, por se

penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, [...]. Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.(grifei).

²⁴ Vide os casos já registrados, como o conhecido “massacre do Carandiru”; rebeliões de Pedrinhas-MA; Alcaçuz-RN; Urso Branco, em Porto Velho-RO; Altamira-PA; dentre outras ocorridas pelo país.

tratar de instituto que reduz o prazo de cumprimento da pena, se atendidos os requisitos legais.

Além do mais, os benefícios do trabalho somam-se aos benefícios dos estudos, no que tange a remição e, conseqüentemente, a redução da pena. Ambos, também estando ligados aos outros aspectos trazidos neste estudo, confluem para a integração do preso à sociedade e gera naquele o sentimento de pertencimento social.

Nessa esteira de pensamento, Alvino Sá (2005, p.11) destaca que “pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos”.

Nesse aspecto, importa perceber que há uma necessidade de atividade (e proatividade) por parte do preso, como sujeito central e responsável por grande parte do processo de ressocialização, não devendo recair apenas sobre o Estado essa responsabilidade. Contudo, o fomento, inevitavelmente, deve partir deste para aquele, sem o qual, não há como convergir para a finalidade de ressocialização que a LEP preconiza e toda sociedade anseia.

Dito isto, Evangelista (2013, p.69) destaca que “o problema do trabalho é uma constante, enfatizando sua indispensabilidade, como também os obstáculos para obtê-lo, quando não possuem condição para estabelecer-se por conta própria”.

Nessa perspectiva, o país enfrenta grandes dilemas acerca da oferta de trabalho e qualificação de mão de obra. Isso perpassa toda sociedade e não é diferente no que tange ao sistema prisional, ao contrário, dentro deste “mundo”, torna-se algo praticamente inexecutável, nos moldes gerais encontrados dentro dos estabelecimentos penais do país.

Via de regra, o trabalho no sistema prisional é considerado um benefício ao preso, como uma forma de “bonificação extraordinária”, quando deveria ser a regra prioritária para se alcançar a finalidade de ressocialização do apenado. O trabalho digno ofertado ao preso é uma ferramenta de aproximação social, valorização ética e moral, ao passo que, também, é ferramenta eficaz no distanciamento do ócio e no afastamento das suas raízes dentro do mundo do crime.

Assim, nesse contexto geral relativo ao sistema legal, tendo em vista os aspectos pragmáticos desenvolvidos no país e observando a importância do sistema carcerário no papel da segurança pública, na administração da justiça e nos reflexos para a sociedade, torna-se imperiosa essa avaliação do contexto do lastro normativo que sustenta a legalidade das ações referentes ao trabalho na execução penal e compreender as falhas e soluções que podem ser desenvolvidas a partir destas.

4. AÇÕES RELEVANTES COMO FERRAMENTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO PENAL COM FOCO NO TRABALHO

O Departamento penitenciário Nacional (DEPEN) realiza o fomento de ações ligadas ao trabalho do preso, uma vez que tem esse como sendo um dos pilares da ressocialização e como ferramenta importante no reconhecimento e fortalecimento da identidade, autoestima, autogestão do apenado, contribuindo para o crescimento pessoal e coletivo (DEPEN, 2019).

Ainda, conforme informações constantes da Nota Técnica nº 28/2019 do DEPEN, a “principal linha de financiamento com recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional é o Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em Estabelecimentos Penais-PROCAP”. Esse programa visa a ampliação de acesso ao trabalho e renda das pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional”(DEPEN, 2019).

Tendo seu início no ano de 2012, o PROCAP viabiliza a capacitação profissional e torna possível uma instalação de uma linha de produção dentro do estabelecimento penal, aliando a possibilidade de inserção do preso no mercado de trabalho aos benefícios da remição previstos na LEP, por meio do estudo (por parte da qualificação técnica) e pelo trabalho (no que tange a atividade laboral desempenhada).

Ademais, a Nota Técnica nº 28/2019 do DEPEN traz o detalhamento dos repasses realizados pelo órgão aos entes federativos, em específico aos órgãos estaduais de administração prisional, demonstrando o detalhamento de repasse de recursos para o PROCAP, com as informações do estado e valor repassado para cada um destes²⁵.

²⁵ [...]detalhamento de repasse de recursos para o PROCAP: ACRE R\$ 1.913.423,80 (um milhão, novecentos e treze mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos); ALAGOAS R\$ 362.999,67 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos); AMAPÁ R\$ 366.202,30 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e dois reais e trinta centavos); AMAZONAS R\$ 434.029,92 (quatrocentos e trinta e quatro mil vinte e nove reais e noventa e dois centavos); BAHIA R\$ 911.261,26 (novecentos e onze mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos); CEARÁ R\$ 643.772,34 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos); DISTRITO FEDERAL R\$ 6.975.675,69 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); ESPÍRITO SANTO R\$ 339.514,68 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos); GOIÁS R\$ 2.323.215,74 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos); MARANHÃO R\$ 1.900.884,99 (um milhão, novecentos mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos); MATO GROSSO R\$ 765.756,20 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); MATO GROSSO DO SUL R\$ 1.109.383,69 (um milhão, cento e nove mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos); MINAS GERAIS R\$ 1.818.796,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil setecentos e noventa e seis reais); PARÁ R\$ 1.031.895,56 (um milhão, trinta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos); PARAÍBA R\$ 576.670,41 (quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos); PARANÁ R\$ 983.152,37 (novecentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos); PERNAMBUCO 0;(grifei) PIAUÍ R\$ 2.354.845,78 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos); RIO DE JANEIRO R\$ 771.890,74 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos); RIO GRANDE DO NORTE 0;(grifei) RIO GRANDE DO SUL R\$ 1.399.643,57 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

Dando segmento as ações do DEPEN em relação às políticas relativas ao trabalho na execução penal, conforme se pode extrair do sítio de informações do DEPEN-Minas Gerais, no campo “Ressocialização / parcerias de trabalho”, existem mais de 500 parcerias formalizadas no Estado de Minas Gerais, em mais de 100 atividades, como: “fabricação de artefatos eletrônicos, borracha, PVC, peças automotivas, estruturas metálicas, produtos alimentícios, serviços administrativos, de usinagem, tornearia, solda, marcenaria, construção civil, corte e costura, lavanderia, limpeza urbana, entre outros”(DEPEN, 2020).

Outros exemplos podem ser extraídos pelo país, como o da Penitenciária Regional de Curitiba, em São Cristóvão do Sul, no Paraná, que ganhou a 16ª edição do Prêmio Inovare (INNOVARE, 2019), com o projeto “Ressocialização no Sistema Prisional”. Essa unidade prisional é considerada modelo pois está com 100% dos presos desenvolvendo algum tipo de trabalho (DEPEN,2020).

Ainda, embora em números singelos, quando contabilizados os números diretos, no caso geral do país, nota-se um aumento de presos em atividades laborais. Conforme o sítio de informações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), houve um aumento de 48% no número de presos envolvidos em atividades ligadas ao trabalho nas unidades prisionais de alguns estados do país. Esses dados foram extraídos na Nota Técnica nº 79, elaborada por esse departamento, analisando os dados de 2015 a 2019 (DEPEN,2020).

A referida nota também destaca que os estados com maior percentual, que refletiu nesses aumentos, foram os Estados de Mato Grosso do Sul, com 37,34% da população carcerária trabalhando, Maranhão com 35,46% e Santa Catarina com 33,65%. Contudo, em números absolutos, o maior número de contratações entre 2018 e 2019 de presos ocorreram em Minas Gerais com 6.079 presos contratados, no Maranhão com 2.191 e no Paraná com 1.875 (DEPEN, 2022).

O Departamento Penitenciário Nacional além de incentivar a qualificação da política de trabalho e renda no sistema de execução penal, por meio de projetos, como o Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), também incentiva por meio das visitas técnicas, de seminários e outras atividades semelhantes, como

RONDÔNIA R\$ 273.001,10 (duzentos e setenta e três mil um reais e dez centavos); RORAIMA R\$ 321.075,09 (trezentos e vinte e um mil setenta e cinco reais e nove centavos); SANTA CATARINA R\$ 2.011.236,19 (dois milhões, onze mil duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos); SÃO PAULO R\$ 8.882.730,51 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos); SERGIPE R\$ 572.614,29 (quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e vinte e nove centavos); TOCANTINS R\$ 894.093,87 (oitocentos e noventa e quatro mil noventa e três reais e oitenta e sete centavos); **TOTAL R\$ 39.937.765,67 (trinta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).(grifei)**

criações de “selos” para empresas que contribuem para o processo de ressocialização e oferta de trabalho.

Nesse aspecto, tem o “Selo Resgata”, que constitui um selo de responsabilidade social, instituído pelo Departamento Penitenciário Nacional no ano de 2018. Ele tem como objetivo o incentivo e o reconhecimento da responsabilidade social das empresas, dos órgãos públicos e outros empreendimentos de economia solidária, os quais realizam a contratação de pessoas com condenação, pessoas cumpridoras de penas alternativas e aquelas egressas do sistema prisional, dando visibilidade positiva para as entidades que colaboram com a ressocialização.

Ademais, há o “Projeto Mãos à Obra”, que baseia-se em equipar, através de aquisição direta e de doação, os estabelecimentos penais com ferramentas necessárias e equipamentos de proteção individual (EPIs), com a finalidade de utilização das pessoas presas na execução dos trabalhos de manutenção e conservação dos estabelecimentos prisionais sob a supervisão dos agentes penitenciário (em alguns estados, já transformados em policiais penais, após mandamento da Emenda Constitucional nº 104/2019). Desse modo, fomenta-se a realização de atividade laboral e a constância dos processos de manutenção das unidades de execução.

Ainda, existe o “Fundo Rotativo”²⁶, que é um sistema de descentralização financeira (criado por lei específica) com o intuito de promover agilidade e dinamismo para despesas de pequeno volume e para pagamentos, devendo constar as finalidades no normativo de criação. Nessa esteira, o DEPEN produziu a Nota Técnica nº 28, no ano de 2019, com o objetivo de difundir e dar suporte, junto aos estados da federação, sobre o modelo de **fundo rotativo** como uma ferramenta estratégica para a criação e ampliação de vagas de trabalho no sistema de execução penal.

Embora haja esforços como esses, que merecem ser evidenciados, persistem muitos problemas no sistema de execução, havendo a necessidade de melhorias e efetividade na aplicação e implementação das ações trazidas neste documento. Ademais, como se não bastasse o cenário dos problemas do preso, relativos ao trabalho, no momento intramuros, também estende-se no momento de saída das prisões. Estes tornam-se instantes de completo descaso e vulnerabilidade, uma vez que muitos saem das unidades prisionais sem nenhum recurso, documentos e, muito menos, uma vaga de emprego.

²⁶ O Fundo Rotativo do Estado de Santa Catarina voltado para o sistema prisional foi criado pela LEI Nº 5455, de 29 de junho de 1978, destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços, contando como recursos financeiros do referido fundo: (i) as dotações constantes do orçamento geral do Fundo; (ii) os resultantes da prestação de serviços e da revenda de mercadorias; (iii) as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal; (iv) as receitas oriundas de convênios celebrados entre o estado e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria da Justiça; (v) os resultantes da alienação de material ou equipamento inservível; (vi) outras receitas que lhe forem especialmente destinadas.

Nesse contexto, embora não sendo criados especificamente para as questões relativas ao trabalho do apenado, os escritórios sociais. Esses podem ser descritos como sendo:

“Equipamentos públicos projetados para atender, acolher e encaminhar esse público e seus familiares para as políticas públicas existentes, auxiliar os estabelecimentos prisionais no processo de preparação das pessoas pré-egressas para a liberdade e mobilizar e articular as redes de políticas públicas e sociais para a garantia de direitos àquelas pessoas”.(BRASIL, CNJ, 2020)

Desse modo, os escritórios sociais buscam uma interação harmônica entre os órgão governamentais e a sociedade civil com a finalidade de gerir de modo compartilhado todas as responsabilidades inerentes às questões que envolvem os presos e seus familiares. Nesse aspecto, como previsões de assistências constantes no art. 25 da LEP, esse atendimento dos escritórios sociais abarcam a orientação e apoio para a reintegração do apenado à vida em liberdade, bem como pode atuar na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação por um prazo de 2 (dois) meses, em estabelecimentos adequados. (BRASIL, CNJ, 2020)

Ademais, como preceitua o artigo 78 da referida lei, o patronato é um órgão previsto para a execução das assistências aos egressos e albergados. Contudo, salvo as raras exceções, como os Patronatos Estaduais do Rio de Janeiro e Pernambuco, por exemplo, os patronatos não foram implementados de modo satisfatório pelo território nacional e a deficiência das assistências persiste de forma grave, mesmo com os esforços desempenhados pelos escritórios sociais e demais entidades civis.(BRASIL, CNJ, 2020)

Ainda, nos aspectos positivos ligados ao trabalho dos presos, em maio de 2022, o Ministério Público do Estado de Alagoas aderiu ao Plano Nacional de Trabalho do Preso e Egresso do Sistema Prisional, atendendo as orientações constantes da Recomendação nº 86/21, que indica a necessidade do Ministério Público e seus ramos adotarem medidas estruturantes para a melhora das condições ambientais e de acesso ao trabalho.

Nesse acordo de cooperação técnica, foi realizado o destaque de que será um processo de construção que passará por mãos, com todos dedicados a ofertar mais dignidade humana ao preso, fortalecendo o conceito do valor social do trabalho. Ainda, consta que a base será a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, que foi instituída pelo Decreto nº 9.450/18, que é voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema. (MP-AL, 2022)

Seguindo com as boas ações e criações de selos em âmbito estadual, o Estado da Paraíba conquistou o “Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema

Prisional”. Por meio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (Seap-PB), o estado passou a ter “uma das instituições públicas certificadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no 4º Ciclo de Concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional – Resgata, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud)”.(SEAP-PB, 2022)

Essa premiação visa evidenciar a instituição que incentiva e reconhece o papel social do trabalho de pessoas privadas de liberdade e que cumprem alternativas penais, atendendo os egressos do sistema prisional, adotando o trabalho dos apenados como política de Estado instituída por lei. (SEAP-PB, 2022)

Já em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, há também uma atuação que produz efeitos benéficos aos presos e proporciona economia aos cofres públicos. Presos da Penitenciária de Uberlândia passaram a produzir lençóis para um hospital daquele município. Além da economia aos cofres públicos, da profissionalização de parte dos apenados e do atendimento da demanda que existe na unidade de saúde, as remições pelo trabalho também fazem parte de todo esse processo. O Diretor da unidade, Leandro Melazzo, destaca que “projetos como esse fazem parte da missão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG)”

Como visto, muitas ações estão sendo desenvolvidas de modos pontuais pelo país, mas ainda merecem destaques outras que seguem: A introdução e o desenvolvimento do nível escolar; A qualificação profissional, considerando os aspectos particulares de cada interno, como escolaridade, regionalidade, e vocações individuais; A gerência dos dados de forma rápida e eficiente, para melhor adequação fática do sistema e dos envolvidos; A realização de seleções periódicas dos internos e de pessoas jurídicas, com critério mais objetivos possíveis, de modo amplo e público, dispostas a absorver esta mão de obra, com a instalação de centros de capacitação e de trabalho; A criação de programas permanentes de disponibilização de vagas de emprego em obras do setor público para pessoas egressas do sistema de execução penal; A criação e fomento das redes de atenção e demais entidades civis que contribuem para o melhoramento do sistema de execução penal; Um aprimoramento da visão tradicional da relação empresarial com os presos e/ou egressos; e, o desenvolvimento de modelos de fundos rotativos, tendo como base os exemplos nacionais, como o do Estado de Santa Catarina.

Primeiramente, tem-se que o Desenvolvimento do nível escolar pode ser compreendido como frente ligada à extinção do analfabetismo, bem como a intensificação de atividades de Educação dos Jovens e Adultos (EJA) e programas de graduação, sempre

levando em conta as peculiaridades de cada indivíduo, unidade prisional, e demais características relevantes para que se atinja o objetivo final. Esse aspecto torna-se relevante porque dentre as pessoas privadas de liberdade no país, cerca de 57% da população prisional brasileira são analfabetas ou, se alfabetizadas, estão com o ensino fundamental incompleto (INFOPEN, jan/2022).

Ademais, essas frentes de atuação podem ultrapassar as linhas que delimitam as unidades prisionais, com atuações que reflitam na vida dos presos, egressos e, também, na vida dos familiares e vítimas dos delitos.

Dentro dessa perspectiva, muitos atores podem atuar de modo individual, em suas especialidades, e de modo conjuntos, nos pontos de intersecção de suas atribuições. Dentre os atores pode se destacar o papel do Poder Executivo Federal e de cada Estado da Federação; Poder Judiciário; Instituições de Ensino Públicas e Privadas e demais entidades ligadas à sociedade civil como um todo.

Dessa forma, os ganhos potenciais são enormes para os envolvidos, uma vez que tende a acarretar um aumento na autonomia e perspectivas de cada indivíduo, de modo que a pessoa que está recebendo esses desenvolvimentos passa a ser preenchida de requisitos exigidos no mercado de trabalho. Ainda, ocorre, diante desse cenário, uma melhora nas perspectivas de futuro do apenado, fortalecendo sua autoestima e impactando nos aspectos emocionais dos indivíduos.

Contudo, para que haja uma boa efetivação das medidas, é imperioso que as estruturas físicas estejam de acordo com os padrões de segurança e desempenho das atividades. A garantia da segurança interna, no que tange à rotina carcerária e circulação de pessoas envolvidas nesse processo, deve ser a maior prioridade dentre todas, uma vez que sem segurança é impossível desenvolver qualquer atividade que seja dentro de um estabelecimento de execução penal.

A educação é base de crescimento de qualquer indivíduo e sociedade, sem a qual não há como se perceber evoluções significativas registradas ao longo da história em praticamente todas as sociedades do globo (quer seja a educação nos moldes que a conhecemos atualmente, quer seja aquelas repassadas pelos costumes em algumas sociedades).

De modo igualitário, a introdução da educação e seu desenvolvimento não se tornam dispensáveis ao indivíduo preso, mas, de fato, se torna um pilar essencial e primordial para seu crescimento pessoal, moral e social.

Com o fomento da educação durante a execução penal, o Estado passa a corrigir problemas que foram sistematicamente crescentes durante a vida do indivíduo, quando ainda

estava em liberdade, sendo um momento de "remissão" dos erros havidos pela ausência das políticas públicas educacionais.

Nessa esteira, a educação deve estar presente na vida das pessoas que estão dentro e fora dos ambientes prisionais, ou seja, tanto nos membros livres e que jamais tiveram encarcerados, quantos na vida daqueles que estão presos ou que são egressos desse sistema. Assim, o membro social se mantém como parte de um todo social e mais forte para se posicionar diante das dificuldades, sem precisar buscar os meios escusos para sua manutenção e sustento de sua família, de forma digna.

Além do mais, o Estado deve proporcionar, de modo governamental e/ou com parcerias público-privadas, estruturas físicas efetivas, com celas funcionais, salas de aulas, profissionais da educação, profissionais da saúde, insumos que vão desde materiais de higiene pessoal a material escolar, computadores, máquinas e demais itens necessários.

Ademais, a qualificação profissional, considerando os aspectos particulares de cada interno, como escolaridade, regionalidade, e vocações individuais é de grande importância porque permite a seleção de recursos humanos e organizacionais direcionados de acordo com as especificidades de cada indivíduo e de todo o contexto que ele está inserido.

Desse modo, torna-se capaz de gerar aspirações e resultados muito maiores, seja enquanto durar a privação de liberdade ou quando da saída do estabelecimento de execução penal, munindo o então custodiado com ferramentas que poderão ser utilizadas ao longo de sua vida, com maior valoração pessoal e mercadológica de sua mão de obra.

Outro aspecto importante e que merece atenção é o fato de que os dados sejam utilizados também no contexto dos presos e egressos estarem ou não nessas condições, uma vez que, em caso de vagas ociosas dentro dos estabelecimentos penais, possam os egressos ocuparem essas vagas de modo a manter o desenvolvimento de suas habilidades e a geração de todos os reflexos econômicos, sociais e funcionais das pessoas e empresas envolvidas, contribuindo para a manutenção dos resultados positivos em todo o processo, o que beneficiará a todos.

Com uma boa integração, ocorrerá um maior despertar das pessoas em relação aos programas, gerando um maior interesse na participação, possibilitando que a capacitação esteja alinhada às diretrizes gerais do funcionamento das unidades, das parcerias e do mercado.

Contudo, para uma maior efetividade, deve sempre que possível, estar atento às habilidades pessoais e ao bom desenvolvimento educacional. Somando-se a isto, fortalecer o

alinhamento entre setores, sempre buscando uma maior oferta de emprego e qualificação profissional nas regiões mais próximas da origem dos apenados.

O trabalho, via de regra, nos estabelecimentos penais do país são desenvolvidos sob a direção ou gestão interna dos estabelecimentos penais, englobando as atividades ligadas ao funcionamento geral dos estabelecimentos, como limpeza, cozinha, lavanderia, reparos, zeladoria e afins²⁷.

Ademais, geralmente, estas atividades estão ligadas ao corte de gastos da administração, mas sem desempenhar o papel final da execução penal previsto na LEP, sendo retirado o papel ressocializador do trabalho, uma vez que essas atividades não geram vínculos empregatícios e seus reflexos, quando da saída dos presos para a tão sonhada vida em liberdade²⁸.

Com as particularidades sendo observadas, quer seja pelo grau de escolaridade, regionalidade, vocações ou qualquer outra inerente ao indivíduo, torna-se mais fácil o direcionamento adequado de cada preso a um patamar de educação, de qualificação profissional e de produtividade.

Ademais, deve ser também verificadas as questões emocionais envolvidas em todo esse processo, que através da assistência social e demais integrantes da Comissão Técnica de Classificação (CTC), os quais precisam elaborar relatório individualizado em cada uma das suas especialidades, para que assim, seja possível uma melhor adequação do ponto de partida, do caminho a ser trilhado e da finalidade de tudo que será aplicado a cada indivíduo preso.

Essas questões, tornam-se mais ágeis e facilitadas, estando em pleno funcionamento o que preconiza a próxima ação a ser pontuada, qual seja, a gerência dos dados.

Assim, percebe-se que essa forma de trabalho não gera reflexos no setor privado e em relação aos produtos dela decorrentes, uma vez que são desempenhados pelo próprio Estado. Nesse aspecto, uma assinatura de contrato de trabalho é considerada inviável por parte da doutrina que se debruça sobre o tema, alegando que não existe a livre manifestação e consentimento do preso, porque este realiza os trabalhos em decorrência do processo de execução penal, estando subordinado diretamente ao Estado, mas sem o vínculo empregatício devido²⁹.

Ademais, para qualquer tomada de decisão a informação deve estar sempre que possível à disposição do gestor. Essa disponibilidade facilita sobremaneira uma decisão mais

²⁷ RIOS. *op. cit.*, p. 85.

²⁸ RIOS. *op. cit.*, p. 85.

²⁹ RIOS. *op. cit.*, p. 85

rápida e coerente com o momento. Contudo, para que haja essa conjuntura, é necessária uma coleta efetiva e uma boa sistematização periódica, tendo como foco dados e informações objetivas e que facilitem um resumo direcionado para o tomador de decisões.

Esses dados devem levar em conta o perfil das pessoas envolvidas, estejam elas presas e egressas ao sistema de execução penal, uma vez que deve haver uma possibilidade de reaproveitamento de alguns recursos humanos nesse processo.

Embora haja esforços no sentido de compilar alguns dados, como os do INFOPEN, o Brasil possui em todos os níveis da execução penal programas dos mais diversos que realizam gestões locais das informações e que, muitas das vezes, necessitam de um retrabalho para que haja uma melhor gestão informacional, geralmente, em um sistema como o do INFOPEN.

Contudo, muitos desses dados são perdidos nesse caminho, seja por não alocação correta no sistema devido ou simplesmente por falta de pessoal para isto.

Ainda, destaca-se que inúmeras divergências de dados se tornam possíveis quando da sua manipulação em sistemas diversos, uma vez que quanto mais pessoas manipulam essas informações, sem um critério objetivo e automatizado, essas poderão ser modificadas ou ter o seu conteúdo central perdido.

Uma boa gestão de dados informativos é capaz de identificar lacunas importantes que devem ser preenchidas no tempo certo. Um aumento na celeridade entre a correspondência de cada perfil profissional com os pré-requisitos buscados pelas empresas, para o preenchimento das vagas, pode ser algo que faz toda a diferença na vida das pessoas que estão sob a privação de liberdade, gerando uma maior importância desta no ciclo econômico, familiar e ganhos consideráveis de cunho emocional e motivacional.

A gestão eficiente dos dados facilita toda a cadeia de informações e ações a serem desenvolvidas em qualquer ambiente. Essa premissa se aplica também ao sistema de execução penal, onde as informações devem ser tratadas de forma séria e contínua, para que seja evitado o prejuízo ao preso, ao estabelecimento penal e ao sistema de execução como um todo.

A informação é preponderante para a tomada de decisões e com uma boa gestão, correta alimentação dos dados e justa adequação dos meios, a facilidade e a agilidade dos processos tornar-se-ão inerentes ao processo de execução penal como um todo.

Nessa conjuntura, com os processos e procedimentos caminhando de forma adequada, com os prazos acontecendo de forma efetiva, ganha o preso, ganha a sociedade e ganha o Estado.

Portanto, além desses aspectos que se tornam essenciais para a boa gestão dos dados, destaca-se, sobremaneira, que uma boa gestão informativa requer uma plataforma limpa, funcional, intuitiva, rápida e que gere dados estatísticos das mais variadas formas. Ainda, deve contar com equipamentos de alto desempenho, com a finalidade de manter uma boa estabilidade da rede e das informações. Além disso, a criação e manutenção desse sistema deve estar baseada em pilares tecnológicos que permitam o controle de acesso e alimentação dos dados, sem deixar de destacar a importância de se manter a informação segura e disponível.

Ademais, a seleção das pessoas, sejam físicas ou jurídicas, envolvidas no processo do trabalho na execução penal é algo de extrema importância e deve estar alinhada a critérios objetivos, para evitar questões de beneficiamentos ou prejuízos de modo deliberado, seja por parte dos gestores ou dos participantes desse processo.

Desse modo, para que haja uma maior transparência e lisura nos procedimentos, todos os critérios devem estar previstos em normativos, sejam eles previstos em lei, decretos ou demais atos legais, como editais e chamamentos públicos, por exemplo.

Ainda, destaca-se que a oferta da qualificação profissional e do emprego deve atender aos requisitos da Lei de Execução Penal, no que tange a conformidade do piso salarial, previsto em seu art. 29, que determina que o preso não poderá ser remunerado com menos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo.

Assim, todos os envolvidos podem tomar conhecimento dos critérios, desde que haja, obviamente, a publicação e grande circulação nos locais devidos, sempre considerando que há pessoas presas e egressas neste processo.

Ademais, a execução deve levar em conta que o papel do Poder Executivo Estadual, nesse aspecto, é de maior importância, uma vez que a maior parte dos estabelecimentos de execução penal encontram-se sob sua responsabilidade, no que tange a gestão macro.

Seleções como essas, sendo periódicas e com os critérios bem definidos, conferem maior transparência e estimulam o mapeamento, por parte das empresas interessadas, da viabilidade da implementação das medidas necessárias à concorrência e a efetivação dos projetos. Dessa forma, alinha-se os critérios e expandem as possibilidades de melhores qualificações relativas ao trabalho.

Dessa feita, a Comissão Técnica de Classificação (CTC), prevista no Capítulo I da LEP, especificamente, em seu art. 7º³⁰, tem papel fundamental nessa ação, uma vez que ela deve somar esforços com as demais esferas ligadas ao processo de separação de habilidades para que haja o devido enquadramento do preso ao nível educacional, técnico e profissional que este se enquadra.

Essa seleção também deve levar em conta as pessoas jurídicas envolvidas e as finalidades a que se propuseram dentro do cenário pactuado entre o poder público e as iniciativas privadas, quando for o caso. Contudo, a mesma atenção deve ser dada quando o fomento da ação educacional ou de trabalho venha a ocorrer no âmbito estatal. Ademais, frisa-se que a seleção de pessoas jurídicas deve ficar a cargo de comissões específicas, uma vez que está fora do âmbito de atuação das CTCs das unidades prisionais.

Os processos seletivos pormenorizados são importantes para a evolução geral do preso, das empresas, da sociedade e, obviamente, recaindo em pontos positivos para o Estado, com mais reflexos gerados na educação e segurança para o sociedade, implicando em redução de investimentos ligados ao tratamento de problemas sociais que serão evitados pela não reincidência ou crimes que deixarão de ocorrer.

Assim, com essa capacidade de absorver um número maior de trabalhadores, estando dentro ou fora das prisões, as empresas e pessoas presas ou egressas ganham de modo simbiótico, com um melhoramento de recursos humanos e um mapeamento de trabalhos existentes para cada mão de obra específica. Nesse aspecto, tanto as entidades do setor privado, quanto às do setor público, possuem grande importância no papel da prevenção de reincidência criminal e no papel da ressocialização, contribuindo sobremaneira para toda a sociedade.

Ainda, a já citada “Política Nacional de Trabalho - PNT”, no âmbito do sistema prisional, instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, traz a previsão da articulação entre União, Estados, Distrito Federal (DF), e Municípios com a finalidade de inserir as pessoas privadas de liberdade e egressas desse sistema no mercado de trabalho, gerando vagas e rendas a partir de ações coordenadas.

Essa Política Nacional de Trabalho (PNT) também estabeleceu princípios como a dignidade da pessoa humana; a ressocialização; o respeito às diversidades étnico-raciais,

³⁰ Art. 7º A **Comissão Técnica de Classificação**, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e a humanização da pena.

Além desses princípios, o referido o PNT estabelece diretrizes importantes como estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação dessa Política; estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional; dentre outras diretrizes muito importantes.

Nesse aspecto, insta destacar que a Política Nacional de Trabalho é voltada à ampliação e à qualificação da oferta de vagas de emprego, ao desenvolvimento do empreendedorismo e à formação profissional da população carcerária, além de regulamentar o § 5º art. 40 da Lei n. 8666, de 1993. Contudo, esse pilar da criação permanente e disponibilização das vagas de emprego não devem estar adstrito à obras públicas e correlatas.

Desse modo, as parcerias público-privado (PPP) são importantes meios de se construir ambientes férteis para a criação de vagas permanentes que contemplem a população encarcerada e aquelas egressas desse sistema.

Além disso, a criação de vagas permanentes e a sua disponibilização para pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema de execução penal tem um aspecto importantíssimo, tanto do ponto de vista individual quanto em seus reflexos sociais e econômicos.

A demanda estatal por mão de obra é constante e, em vários períodos, crescente. Deste modo, a destinação constante de vagas a este público específico contribui sobremaneira para que haja o sustento do indivíduo, de sua família e de todo o ciclo econômico e social que está envolvido nesse espectro. Ademais, há uma maior probabilidade de que este membro social que encontra-se contemplado pelas ofertas de empregos possa se manter distante da criminalidade, refletindo nos dados de reentradas (reincidências) já apontados neste trabalho de pesquisa.

O ganho emocional, moral e ético para os indivíduos também é vultoso. O membro social contemplado com ofertas de empregos, diante de uma situação de vulnerabilidade que se encontra, durante ou após um processo de execução penal, tende a ser preenchido com um sentimento de pertencimento social e de importância perante esta, contribuindo para a evolução individual, familiar e social. Por conseguinte, observa-se que os ganhos são sistêmicos, tanto no que tange ao preso (ou egresso) quanto para a sociedade e Estado.

Ademais, dentro do contexto das redes de atenção, o Instituto Igarapé, que se denomina como “a think and do tanks”³¹ independente, tem como missão contribuir para a segurança pública, climática e digital no Brasil e no mundo. Nessa esteira, desenvolve um trabalho de mapeamento e fortalecimento do que eles chamam de uma Rede de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional - RAESP.

A primeira Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional foi criada no Rio de Janeiro, no ano de 2006. Dentre os pioneiros estão a Fundação Santa Cabrini, a Pastoral Carcerária, o Banco da Providência e o Instituto Consuelo Pinheiro. Na ocasião da criação, o projeto da RAESP-RJ foi apresentado a 20 organizações, das quais apenas sete incorporaram-se ao projeto. Contudo, essa rede foi sendo desenvolvida e espalhando-se por alguns estados do país, como Tocantins, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo.

Um dos principais motivos da articulação da RAESP é o fato de que poucas entidades desenvolviam um trabalho semelhante e, por vezes, o faziam de modo incipiente ou incompleto. Dentro dessa conotação, idealizou-se uma rede de assistência mais completa, com maior coordenação e troca de informações, encaminhando as pessoas egressas para cada instituição, dentro de cada uma de suas necessidades específicas, com um forte aspecto interdisciplinar no atendimento das necessidades do egresso, desenvolvendo uma assistência com uma maior completude.

Dentro das recomendações das ações da RAESP estão a criação de um portal com o foco nos egressos, visando auxiliar a visibilidade e atenção a esse público, melhorando o fluxo de informações e dando base para tomadas de decisões e frentes de atuação. Ademais, visa-se a manutenção de uma linha de atuação independentemente do gestor/membro que esteja à frente de cada caso e em cada momento, dando uma sequência pela ideia fim e não pela gestão atual.

Ainda, buscam meios de manter os membros dentro da estrutura e com engajamento necessário para que se atinja os objetivos mais amplos da rede, com a promoção de cursos de capacitação permanente, palestras e organização de pautas bem definidas para as reuniões periódicas.

Dando seguimento à estruturação e manutenção da rede, os envolvidos atentaram-se a dois aspectos importantes. Primeiramente, que para a obtenção de fundos de modo facilitado,

³¹ Instituições que advogam/trabalham na seara das políticas públicas, articulando e mobilizando atores/setores para unir esforços para determinado objetivo.

haveria a necessidade de personificação jurídica das RAESPs, uma vez que facilita a entrada de editais e outros procedimentos de obtenção de recursos. Em segundo aspecto, ressalta-se a importância de ter dados concretos e atualizados em mãos, com a finalidade de se ter mais assertividade nas condutas e melhorar, desse modo, a forma de obtenção de recursos e financiamentos diretos, com uma comunicação mais eficiente em relação às pessoas egressas, com indicadores claros.

Assim, passada essa fase de estruturação, a rede concentrou esforços em desafios específicos, como a oferta de trabalho e de qualificação profissional para as pessoas privadas de liberdade.

Ainda, frisa-se que as redes de atenção e demais entidades civis correlatas são importantes atores no cenário da execução penal, atuando tanto como fiscalizadores quanto como membros ativos de ações ligadas à execução penal. Ademais, possuem atividades das mais diversas que vão desde a luta difusa dos direitos dos presos até assessoria jurídica personalizada.

Dentre os ganhos com essas atuações estão uma celeridade processual e um cumprimento da pena com respeito aos prazos processuais e aos aspectos ligados ao cumprimento da pena em condições de dignidade. Ademais, diminui a incidência de cumprimento de pena além dos limites estabelecidos nas sentenças, uma vez que há atores no processo de fiscalização desse cenário.

Além desses aspectos individuais, há ganhos consideráveis para a família do preso pois passa a ter alguma assistência mínima, quando contemplada e amparada, em certa medida, por essas redes. Essas assistências são de cunho jurídico, psicológico e material para os presos, contudo, todos esses aspectos refletem na vida de suas famílias, que se veem, em grande medida, desamparadas e sem informações corretas de como devem agir em determinados casos.

Portanto, os ganhos com as redes de assistências perpassam a pessoa do apenado, vindo a refletir e impactar muitos atores que estão a ele ligados, inclusive, em seu contexto prisional.

Outro ponto importante das ações é que, de modo tradicional, a visão geral do papel empresarial com os presos e egressos do sistema de execução penal é baseada em dois pilares: uma mão de obra constante e barata e, em segundo plano, a realização de ações de cunho filantrópico, pensando em contribuir com o processo de execução penal.

Embora haja exemplos louváveis, é possível perceber que há riscos de se estabelecer relações predatórias se não forem seguidas as normas gerais sobre a matéria. Nesse aspecto, o

baixo custo geral, com a não incidência de alguns encargos trabalhistas e o salário com redução prevista na legislação, atrelada a baixas despesas com instalações, água e luz são fatores-chaves e que atraem as empresas em muitos dos casos. Aliado a isso, tem o fator concernente a certa facilidade da reposição de mão de obra e inviabilidades de greves ou paradas de cunho sindical, o que implicaria na paralisação da produção das empresas.

Embora a utilização da mão de obra seja legal, se o objetivo maior da empresa for unicamente o de reduzir os custos, torna-se essa conduta imoral e caracteriza-se como sendo uma prática de concorrência desleal e predatória em relação às demais empresas que estão disputando no mercado.

Por esses motivos, a Organização Mundial do Comércio (OMC) possui recomendações rígidas quanto à realização do que se denomina de *dumping*³², com a utilização dos meios escusos e com as finalidades de predação e concorrência. Nesse sentido, o Brasil possui como ferramenta legal o Decreto 93.941/87, que promulga o “Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT)”.

Dito isso, embora haja regulamentação e ações positivas para as empresas, sociedade e todos os envolvidos, de modo geral, o empresariado busca manter uma certa distância das formulações, operacionalizações e avaliações das políticas criminais. Muitas das vezes, esse distanciamento é fruto de uma visão equivocada de que a responsabilidade é apenas do Estado ou das empresas que lidam com as rotinas de segurança, alimentação e necessidades básicas dos internos. Contudo, essa visão tem causado distorções sociais e com reflexos nas atividades empresariais que perdem com essa percepção ultrapassada.

As ações das empresas devem ser pautadas em investimentos que ultrapassem o papel basilar comercial e filantrópico, uma vez que o investimento com o foco nas políticas penitenciárias relativas aos reflexos positivos do trabalho, como uma ferramenta de ressocialização, gera ganhos mais amplos do que o lucro imediato.

Esse tipo de investimento reflete em vários ganhos e na solidez de um cenário de mais estabilidade social, o que, conseqüentemente, implicará em avanços de cunho econômico a curto, médio e longo prazo. Desse modo, vê-se que as vantagens não estão apenas nos aspectos financeiros, mas na possibilidade de implementação de soluções estratégicas e que refletem no preso, na sociedade e no Estado.

³² Segundo definição encontrada no próprio Acordo Antidumping, da OMC - Organização Mundial do Comércio (artigo VI, GATT 1994), o *dumping* é a exportação de um produto por valor inferior ao preço que ele normalmente seria vendido no mercado exportador.

Ademais, destaca-se que esse processo de mudança de visão empresarial é algo que demanda muito tempo e gasto de energia, confluindo em esforços por parte de todos os atores já citados neste trabalho, que vão desde os membros sociais, como indivíduos, até o Estado, como um dos maiores protagonistas dessa seara.

Contudo, embora o gasto de energia e o tempo sejam barreiras para a efetivação desse melhoramento da visão empresarial, não se pode permitir que sejam obstáculos intransponíveis e que sirvam como desmotivações para se conseguir chegar a este aprimoramento da visão empresarial.

Desse modo, os ganhos com a consecução desse objetivo do aprimoramento da visão irão refletir na oferta de emprego e renda das pessoas privadas de liberdade, dos egressos e de toda sociedade, uma vez que os aspectos comerciais são engrenagens que se relacionam intimamente e necessitam de que todas funcionem bem em seus respectivos lugares, para um melhoramento social sistêmico.

Por conseguinte, com o empresariado percebendo o seu papel preponderante na oferta de emprego e renda para esse público específico, constatará também que os ganhos ultrapassam o papel filantrópico e terapêutico do trabalho, gerando dignidade na vida das pessoas e contribuindo para uma evolução social considerável.

Além do mais, os fundos rotativos merecem ser retomados e detalhados mais a fundo neste trabalho, pelo tamanho da sua importância e de seus reflexos positivos. O Estado de Santa Catarina possui uma ferramenta importantíssima para a realização eficiente de ações ligadas ao trabalho do preso e egressos do sistema penal. Essa ferramenta denominada de “Fundo Rotativo” é um sistema de descentralização financeira, criado por lei estadual, com o objetivo de promover celeridade e dinamicidade no uso de recursos de pequena monta. (DEPEN, 2019).

Esse fundo do Estado de Santa Catarina foi criado por meio da Lei nº 5.455, de junho de 1978, sendo destinado à aquisição, transformação e comercialização de mercadorias, bem como à prestação de serviços. Nesse aspecto, conforme a Nota Técnica nº 28/2019, levantou-se que os resultados foram promissores, demonstrando uma rentabilidade considerável, sem deixar de mencionar que houve uma redução das infrações administrativas e um melhoramento na qualidade de vida dos internos, uma vez que as ocupações laborais diminuíram a busca por atendimentos de ordem psicológicas.

Além disso, verifica-se que houve um salto quantitativo de arrecadação de valores para os fundos rotativos, que saiu da casa de quase 8 (oito) milhões, no ano de 2014, para incríveis

quase 25 (vinte e cinco) milhões no ano de 2018, e com perspectiva de crescimento para os anos seguintes.

Urge destacar que a mensuração financeira é trazida como parâmetro, mas que há inúmeros outros ganhos que são reflexos dessa alta produtividade fomentada pelo fundo em comento. Nesse sentido, Tem-se o que traz os itens 71 a 73 da Nota Técnica nº 28/2019 do DEPEN, como segue adiante:

[...]

71. Também, é importante destacar que com o advento do fundo rotativo, apenas em 2018 cerca de 21% (cerca de 1,9 milhão de reais) dos recursos provenientes da produção da unidade prisional de Chapecó retornou para o Fundo Rotativo do Complexo, permitindo que esse recurso fosse revertido em benfeitorias para o próprio sistema prisional, com reformas de alojamentos e de salas de aula, construção de três oficinas de atividades laborais, uma unidade de treinamento e capacitação de servidores, um estande de ros, dentre outras melhorias realizadas na unidade.

72. O Estado de Santa Catarina busca incessantemente melhorias e novas ferramentas para fomentar o trabalho prisional e para contribuir com essa demanda recentemente foi aprovada a Lei Nº 17.637, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a celebração de parcerias, entre Estado e pessoas jurídicas de direito privado, de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).

73. O recente normativo tem por objetivo direto propiciar a articulação e facilitar a entrada de entidades privadas (empresas de qualquer porte) no sistema prisional, para fornecer vagas para que pessoas presas exerçam atividades no interior e/ou exterior de unidades do sistema prisional do Estado, deixando claro que a interlocução/parceria entre Estado e setor privado é imprescindível para o sucesso das ações relacionadas ao trabalho prisional.(DEPEN, 2019).

Para chegar a essas finalidades, obviamente, a regulamentação dos Fundos Rotativos é um critério imperioso no Estado Democrático de Direito. Desse modo, o modelo adotado pelo Estado de Santa Catarina, além de ser criado por meio de lei, possui personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

Essas características permitem uma melhora na gerência dos recursos adquiridos por meio das parcerias firmadas entre o estado, o estabelecimento penal e as entidades públicas ou privadas que estão inseridas nesse contexto.

Ainda, no que concerne aos aspectos legais, há outros normativos que estão relacionados ao Fundo Rotativo³³. Contudo, seu detalhamento não é o cerne deste trabalho,

³³ - A Lei 5455/1978 autoriza a criação do Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal do sistema penitenciário do Estado de Santa Catarina, destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços, bem como à realização de despesas correntes e de capital.

- Lei nº 14.410/2008, autoriza o Poder Executivo a destinar estruturas sicas e a incentivar parcerias com entidades privadas para a efetivação da atividade laboral por parte dos sentenciados do sistema prisional;

- Lei 17.637/2018, dispõe que a SJC/SC selecionará as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parcerias com o Estado por meio de procedimento de Chamamento Público, conforme critérios

mas merecem destaque as Leis 5.455/78 (que cria o fundo); 14.410/2008 (ligada aos aspectos executivos); 17.637/2018 (sobre os aspectos das parcerias) e o Decreto nº 2.312/97 (que aprova o regulamento do Fundo Rotativo).

Outrossim, cabe destacar que não há limitação legal e executiva no que concerne a quantidade de fundos, podendo haver um único Fundo Rotativo para todo o estado; ou, um para cada unidade prisional, em separado; ou, a exemplo do Estado de Santa Catarina, fundos que estão estruturados para atender a toda uma região.

Essa característica regionalizada se deu por conta da necessidade de aquisição, por parte dos estabelecimentos penais de uma mesma base regional, de produtos que satisfaçam algumas das necessidades em comum entre elas.

Esse modelo traz ganhos consideráveis para a Administração Pública, uma vez que os processos licitatórios ocorrem de forma mais célere e atendendo toda uma gama de itens que, se fosse de modo diverso, demandaria um grande esforço e retrabalho na confecção de inúmeros Termos de Referências (TRs), editais e outras exigências legais.

Ao mesmo passo, os presos também são beneficiados, sobremaneira, pois a aquisição eficiente de material faz com que os insumos que são utilizados por estes fiquem sempre disponíveis, inclusive, no que tange aos materiais de higiene pessoal e demais itens necessários dentro da rotina carcerária.

Os inúmeros ganhos com as compras compartilhadas, consta, inclusive, do Manual do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), destacando que há, nessa modalidade, uma considerável economia de esforços, ocasionando uma redução de processos repetitivos, diminuição de custos com compras concentradas e em maiores números, gerando uma economia de escala, melhorando o planejamento das necessidades, e facilitando a manutenção e o uso padrão de equipamentos e soluções adquiridas em conjunto.

Ainda, no que tange aos fundos regionais, quando há diversos desses em uma mesma base territorial, algumas características são observadas, tais como: divisão proporcional da receita originada em relação a sua unidade; criação de comissões para integração e gerenciamento das unidades penais; manutenção da autonomia administrativa e financeira; realização de levantamento e atendimento de demandas gerais e específicas de cada unidade; e primazia da descentralização administrativa, desenvolvendo o empreendedorismo e o fomento da autossuficiência da unidade prisional.

estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

- DECRETO N.º 2.312, de 15 de outubro de 1997 Aprova o Regulamento do Fundo Rotativo dos estabelecimentos provisórios e de execução penal do sistema penitenciário.

Nesse aspecto, a Lei nº 4.320/1964 institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle financeiro dos entes da federação, disciplinando sobre os fundos especiais, mais especificamente, em seu capítulo VII, art. 71, destacando que **"Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação"** (grifei).

Desse modo, percebe-se que os fundos devem ter uma finalidade de buscar um objetivo específico que torne justa a sua criação e realização, exigindo-se receitas específicas previstas em lei. Nesse aspecto, é o que preconiza o artigo 72 da retromencionada lei, nos seguintes moldes: **"A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais"** (grifei).

Contudo, o artigo 74 da supramencionada lei nos diz que **"a lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente"** (grifei).

Assim, tem-se que a construção de um fundo público é precedida de uma análise de conveniência, origem de recursos, critérios financeiros e de financiamento, sem abrir mão de um controle pelos órgãos responsáveis. Ademais, a apresentação de uma avaliação técnica acerca da destinação dos recursos torna-se imprescindível para que se demonstre que o fundo possui como destino o bem coletivo.

Os benefícios com os fundos rotativos já encontram-se demonstrados pragmaticamente uma vez que, conforme a Nota Técnica nº 28 de 2019 do DEPEN, **"o modelo de gestão adotado no Estado de Santa Catarina foi idealizado e possível graças a existência do FUNDO ROTATIVO, pois o mesmo autoriza que parte do resultado da produção do trabalho prisional retorne como investimento[...]"** (DEPEN, 2019) (grifei).

Ademais, esses ganhos são tão importantes que a comissão elaboradora da referida nota técnica conclui o documento orientando a inclusão dessa prática em projetos de leis, recomendando **"às Unidades da Federação a apresentação de Projeto de Lei que disponha sobre a celebração de parcerias entre o Estado, e pessoas jurídicas [...], que pretendam empregar presos [...], nos moldes do Estado de Santa Catarina[...]"**(DEPEN, 2019) (grifei).

Além do mais, destaca-se que os fundos rotativos garantem mais autonomia administrativa e financeira aos estados e são ferramentas eficazes no intercâmbio de

mercadorias entre as unidades prisionais, conforme a necessidade de cada uma destas, dentro da liberdade de aquisição conferida pelo art. 35 da LEP, que prevê a possibilidade de aquisição de bens ou produtos do trabalho prisional, nos seguintes moldes:

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios **adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional**, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal. **(grifei)**

Desse modo, os aspectos positivos dos fundos rotativos contemplam inúmeras vantagens, como essas já elencadas, e estão inteiramente ligadas ao trabalho do preso e todas as vantagens que essa ferramenta pode proporcionar ao preso, à sociedade e ao Estado.

Nessa senda, como dito na Nota Técnica nº 28/2019 do DEPEN, em seu item 121, nas conclusões, nesses termos: “Considerando que após as visitas técnicas já realizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, **restou comprovado que o Estado de Santa Catarina vem realizando uma gestão de qualidade e excelência do trabalho prisional, tornando-se referência para o país e exemplo a ser adotado pelas demais unidades da federação.**”

Mais adiante, a nota técnica em seu item 122 e seguintes, segue a afirmar o seguinte:

122. Considerando que **as práticas referentes ao trabalho prisional** realizadas no Estado de Santa Catarina **estão alinhadas com a legislação vigente**, bem como **com finalidade legislativa do Decreto nº 9.450 de 2018 (Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional)**.

Ressaltando que o modelo de gestão adotado no Estado de Santa Catarina foi idealizado e possível **graças a existência do FUNDO ROTATIVO**, pois o mesmo autoriza que **parte do resultado da produção do trabalho prisional retorne como investimento para a unidade produtora, o que provoca um envolvimento em massa dos apenados, servidores e gestores prisionais em prol da atividade laboral e da própria melhoria das unidades prisionais.**

124. Constatando que **a criação do Fundo Rotativo proporciona sustentabilidade dos projetos de geração de vagas de trabalho e renda**, pois permite a **aquisição de matéria prima, equipamentos e melhorias na infraestrutura da unidade produtora sem custo para o estado.** **(grifei).**

Desse modo, o Departamento Penitenciário Nacional passou a adotar a disseminação do modelo de gestão adotado no Estado de Santa Catarina em seminários, visitas técnicas e demais ações, visando a disseminação das boas práticas encontradas naquele estado.

Assim, diante de tudo que fora dito, verifica-se que a criação de Fundos Rotativos abarca e mobiliza uma série de recursos, humanos e financeiros, em que o Estado pode atuar como protagonista fundamental, intervindo em aspectos que irão refletir na vida dos

apenados, de suas famílias, das empresas, da sociedade e, conseqüentemente, nas contas públicas, quer seja pela sustentabilidade das unidades prisionais, quer seja pelo desenvolvimento econômico do país.

Diante dessa gama de possibilidades, os benefícios são importantes e acarretam resultados positivos e palpáveis, por meios comprovadamente viáveis, a exemplo do que ocorre com os Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, por exemplo, que estão estatisticamente levantados nas notas técnicas trazidas neste trabalho e demais informações de sítios oficiais demonstradas.

Essas medidas citadas neste tópico são apenas algumas dentre outras tantas medidas aplicáveis e possíveis relativas ao trabalho do preso, uma vez que é praticamente inesgotável a inspiração e planejamentos voltados ao fortalecimento e qualificação profissional ligadas ao trabalho de pessoas privadas de liberdade. Especialmente, em um país com dimensões continentais como o Brasil, onde a diversidade econômica, social, cultural e geográfica é inerente a este país.

Assim, como os recursos humanos e financeiros que podem ser utilizados nesse contexto são de números vultosos, estes merecem ser aproveitados em todos os potenciais possíveis para se conseguir resultados efetivos, com a criação de estratégias consistentes e inovadoras, com ganho para todos os envolvidos nesse processo. Pensando nesse complexo de situações existentes no cenário nacional, no que tange aos destaques citados alhures e aos alcances e materialização das ações, essa série de medidas precisam ser desenvolvidas de forma constante e massiva para que haja uma melhora do sistema de execução penal no Brasil, através da implementação de uma política pública que englobe o máximo dessas ações em uma aplicação conjunta e de cunho nacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho está alicerçado na leitura acerca do trabalho na execução penal, contemplando as ações relevantes, que estão em harmonia com as normas brasileiras, utilizando-as como ferramentas para o desenvolvimento da execução penal com foco no trabalho.

Importa destacar que neste trabalho de conclusão de curso foram utilizadas pesquisas de cunho exploratório, análises documentais escritos de sítios oficiais, documentos públicos, e levantamentos de cunho investigativo em fontes diversas sobre o tema, verificando-se que o trabalho do preso, como um pilar base da execução penal, torna-se fundamental nos estabelecimentos penais do país e encontra campo fértil no que tange às necessidades dos presos, das famílias dos apenados, das empresas, da sociedade e do país, na figura de Estado Nacional.

As excelentes ações levantadas e trazidas neste trabalho demonstram boas práticas e quebras de alguns paradigmas, inclusive, contando com o fomento do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN em relação aos entes da federação, executando e emitindo orientações e estudos técnicos com a finalidade de se alcançar a dignidade da pessoa humana durante a execução penal, dentro de todos os outros princípios já citados neste trabalho, sem esquecer, certamente, o alcance das finalidades da pena.

Nesse contexto, a introdução e o desenvolvimento do nível escolar; a qualificação profissional; a gerência dos dados; as seleções periódicas dos internos e de pessoas jurídicas dispostas a absorver esta mão de obra; a criação de programas permanentes de disponibilização de vagas de emprego em obras do setor público para pessoas egressas do sistema de execução penal; a criação e fomento das redes de atenção; o aprimoramento da visão tradicional da relação empresarial com os presos e/ou egressos; e, o desenvolvimento de modelos de fundos rotativos, são peças fundamentais para a evolução da execução penal.

Ademais, o DEPEN passou a buscar parcerias junto ao Ministério da Justiça, Governos de Estados e demais entidades públicas e civis, com a finalidade de elaborar documentos que englobasse o trabalho prisional como ferramenta, sempre atento aos mandamentos legais, da dignidade do preso e de todos os envolvidos neste processo.

Ainda, passou a recomendar aos estados a apresentação de Projeto de Lei objetivando a criação dos fundos rotativos estaduais, a exemplo do que ocorre no Estado de Santa Catarina.

Por fim, destaca-se que qualquer programa voltado ao trabalho e, conseqüentemente, à ressocialização do preso deve estar pautado na dignidade do infrator, da sua família, da vítima e de toda a sociedade, refletindo em ganho para todos os envolvidos, incluindo para o Estado. Assim, o trabalho, durante a execução da pena, não deve ser encarado como ferramenta de castigo para o infrator da lei, uma vez que ele, por si só, não é capaz de realizar a reinserção do indivíduo na sociedade, não lhe trazendo a total dignidade e o sentimento de pertencimento social. Além do mais, a pena, desconectada da sua finalidade, mancha mais do que limpa a vida do sujeito preso.

6. REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Sistema Penitenciário no Brasil: problemas e desafios**. Revista USP, São Paulo, n. 9, p. 65-78, 1991

ADPF 336 DF Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4735779>, Acesso em: 15 fev. 2022.

ALVIM, Rui Carlos Machado. **O trabalho penitenciário e os direitos sociais**. São Paulo: Atlas, 1991, p. 25.

AMORIN, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

BASTOS, Rogério Lustosa. **Ciências Humanas e Complexidades**. 2.ed. Rio de Janeiro: e-papers, 2009.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738 – 1794. **Dos Delitos e Das Penas**. Tradução: J. Cretella e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996

BITAR, Marilze Ribeiro; RODRIGUES, Alexandre Manuel Lopes. **O Respeito aos Direitos do Apenado, em Relação ao Trabalho e à Educação, no Estado do Pará: Estudo de Caso Realizado no Presídio Estadual Metropolitano II (PEM II)**. Revista Jurídica Cesumar-Mestrado, v. 16, n. 1, p. 73-99, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, 1 / Cezar Roberto Bitencourt. – 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III: Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Dep. Pen. Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]**. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CERVO, Amado Luiz & BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. São Paulo: MacGraw-hill, 1983.

COSTA, Alexandre Marino. **O trabalho prisional e a reintegração social do detento**. Florianópolis: Insular, 1999.

COSTA, Silvia Generalida; BRATKOWSKI, Pedro Luiz da Silva. **Paradoxos do trabalho prisional na era do capitalismo flexível: O caso Detran – RS.** Disponível em: <http://anpad.org.br/enanpad2004>. Acesso em: 07 jan. 2022.

CNJ, **Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/** Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/panorama-reentradas-sistema.pdf>. Acessado em: mar.2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça; **REGRAS DE MANDELA: Regras Mínimas Das Nações Unidas Para O Tratamento De Presos,** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>, Acesso em: 17 fev. 2022

CPI do Sistema Carcerário (2009), Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701> Acesso em: 13 jan. 2022

DE ANDRADE, Carla Coelho; de Oliveira Júnior, Almir; Braga, Alessandra de Almeida; Jakob, André Codo; Araújo, Tatiana Daré. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais.** Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2015. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121582/1/827766572.pdf>. Acesso em: 20. fev. 2022.

DEPEN-MJ. **Nota Técnica 28 de 2019.** Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-trabalho-prisional/politica-nacional-de-trabalho/copy2_of_NotaTcnica28.pdf. Acesso em mai.2022.

DEPEN-MG, **Ressocialização; Parcerias de Trabalho.** Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/trabalho-no-sistema-prisional/3595:parcerias-de-trabalho&catid=2&Itemid=101>. Acesso em: mar.2021.

EVANGELISTA, S. **O sistema prisional brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FISCHER, Rosa Maria. **Poder e Cultura em Organizações Penitenciárias.** 1989. 216 f. Tese de Livre-Docência – Programa de Pós Graduação em Administração, Universidade de São Paulo.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1996

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1995.

GLASER, André Luiz. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Valinhos: Anhanguera Educacional, 2013. p. 1-86. Disponível em: <<http://anhanguera.com>>. Acesso em: mar.2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOMES, Jarbas Silva. **O trabalho no âmbito da unidade prisional PIRC** uma visão técnica sobre a utilidade do trabalho para os detentos. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59653/o-trabalho-no-ambito-da-unidade-prisional-pirc>. Acesso em: mai.2022

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995;

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso**. São Paulo: Lemos & Cruz, 2005.

LEMGRUBER, Julita. 2053: **Uma população atrás das grades**, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: http://www.ucam.edu.br/cesec/artigos/Midia_body_JL10.htm. Acesso em: 07 Jan. 2022.

LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luis Roque. **Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório**. Disponível em: <http://anpad.org.br/periodicos/LEMOS>>. Acesso em: 17 jan. 2022.

LEP, **Lei de Execução Penal**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 20 jan. 2022.

MENEGHETTI, A. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010.

MP-AL, **Em reunião, MPAL assume o compromisso de aderir ao Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho do Preso e Egresso do Sistema Prisional**. Disponível em: <https://www.mpal.mp.br/em-reuniao-mpal-assume-o-compromisso-de-aderir-ao-plano-estadual-da-politica-nacional-de-trabalho-do-preso-e-egresso-do-sistema-prisional/>. Acesso em 07 jun. 2022

NEVES, Rosane Maria. **Sociedade e Socialização: revisão conceitual à luz do Paradigma Ontopsicológico**. Saber Humano, ISSN, 2446-6268, Edição Especial: Cadernos de Ontopsicologia, p.314-331, fev., 2017

OLIEVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de; FERNANDES Ana Karolina Medeiros; SOUZA, Maria Júlia Costa Leite. **a (des)integração social e a medida socioeducativa de internação: uma análise a partir do centro de atendimento socioeducativo (case) de mossoró/rn**, Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2243> Acesso em 13 jan. 2022

PASTORE, José. **O alcance do trabalho prisional**. São Paulo, 2001. Disponível em: . Acesso em: 07 jan 2022.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves. **Trabalho prisional como política pública de recuperação do criminoso: estudo de múltiplos casos em unidades penitenciárias de Minas Gerais – Brasil**. Disponível em: <http://anpad.org.br/enanpad2002>. Acesso em: 7 jan. 2022.

RIOS, Sâmara Eller. **Trabalho penitenciário: uma análise sob a perspectiva justtrabalhista**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

SÁ, Alvino. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. São Paulo: SAP, 2005. Disponível em: <<<http://goo.gl/jRmgx6>>>. Acesso em: 25. fev. 2022

SALLA, Fernando. **A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michael Foucault**. Cadernos da FFC, v. 9, n. 1, 2000.

TAVARES, Rosana Carneiro. **O sentimento de pertencimento social como um direito universal**. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/1984-8951.2014v15n106p179/pdf_7, Acesso em: mai.2022